CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 125ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)
DA 18ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA
12-03-2024 - 9h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofício nº 28/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.661/2024 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 27 de fevereiro e 05 de março de 2024.

Ofício nº 29/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.664/2024 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 27 de fevereiro e 05 de março de 2024.

Ofício nº 30/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 52/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 27 de fevereiro e 05 de março de 2024.

Ofício nº 31/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 238/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 27 de fevereiro e 05 de março de 2024.

Ofício nº 32/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 245/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 27 de fevereiro e 05 de março de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/03/2024 10:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eb1158bbbd85.
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 08/03/2024 10:41

Ofício nº 33/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 306/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 27 de fevereiro e 05 de março de 2024.

Ofício nº 34/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 309/2023 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 27 de fevereiro e 05 de março de 2024.

Ofício nº 35/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 343/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 27 de fevereiro e 05 de março de 2024.

Ofício nº 36/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 365/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 27 de fevereiro e 05 de março de 2024.

Ofício nº 37/2024 – Para o Prefeito, encaminhando cópia das Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 05 de março de 2024.

Ofício nº 38/2024 – Para o Prefeito, encaminhando cópia dos Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 05 de março de 2024.

Ofício nº 39/2024 – Para o Prefeito, informando que o Veto parcial ao Projeto de Lei n° 2.646/2023 foi mantido na Sessão realizada no dia 05 de março de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/03/2024 10:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eb1158bbbd85.
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 08/03/2024 10:41

5 – Espaço para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.641/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Transfere imóveis, para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.659/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentaria, no valor de R$

22.852,48 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), na forma em que especifica abaixo”.

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Resolução n° 01/2024 de iniciativa da Comissão Executiva. Ementa: “Altera a redação da Resolução nº 86 de 29 de novembro de 2022, que regulamenta o uso de veículos locados para uso parlamentar da Câmara Municipal de Araucária e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 294/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Institui, no calendário do Município de Araucária, o “Dia da Educação Infantil” a ser celebrado no dia 25 de agosto”.

***2ª** Discussão e votação secreta do Projeto de Lei n° 307/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Concede o título de Cidadão Benemérito do Município de Araucária à Senhora Engeberta Gawlak Furman, conforme especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 324/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador. Ementa: “Denomina de Sebastião Felisbino De Souza, logradouro público do Município, conforme especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 398/2023 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. Ementa: “Institui a “Semana Municipal dos Pioneiros” no município de Araucária, e da outras providências”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.643/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Transfere imóveis, por doação, de propriedade do Município de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária - COHAB - Araucária, conforme especifica”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.665/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Altera a redação da Lei n° 1703, de 11 de dezembro de 2006”.

*Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei n° 2.666/2024 de iniciativa do Executivo.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.666/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 54.100,00 (cinquenta e quatro mil e cem reais), na forma em que especifica abaixo”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.667/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/03/2024 10:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eb1158bbbd85.
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 08/03/2024 10:41

orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), na forma em que especifica abaixo".

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 296/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: "Dispõe sobre o Programa Municipal do Leite destinado ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade e dá outras providências".

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 325/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador. Ementa: "Denomina de Suzana Cristina Kaiber Da Rocha, logradouro público do Município, conforme especifica".

1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 416/2023 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. Ementa: "Dispõe sobre a concessão do direito a uma folga anual para o homem realizar exame preventivo de câncer de próstata no Município de Araucária- PR".

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 18/2024 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 175/2024 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 240/2024 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 241/2024 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 242/2024 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 280/2024 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 282/2024 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 251/2024 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/03/2024 10:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eb158bbbd85.
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 08/03/2024 10:41

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 252/2024 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 271/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 272/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 273/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 274/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 275/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 277/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 279/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 315/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 318/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 319/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 320/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 321/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/03/2024 10:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eb158bbbd85.
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 08/03/2024 10:41

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 322/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 324/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 325/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 283/2024 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 284/2024 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 286/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 287/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 288/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 289/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 290/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 291/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 292/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 293/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/03/2024 10:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eb158bbbd85.
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 08/03/2024 10:41

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 294/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 295/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 311/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 312/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 313/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 297/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 298/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 299/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 308/2024 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 309/2024 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 33/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 34/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

8 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.
9 – Encerramento.

Assinado digitalmente por:
EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
065.859.109-66
08/03/2024 10:41:19
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/03/2024 10:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eb158bbbd85.
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 08/03/2024 10:41

PROJETO DE LEI N° 2.641, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal n° 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais n°s 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, os lotes de terrenos urbanos, pertencentes ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I – Área de terreno urbano com 1.686,00 m2 (hum mil, seiscentos e oitenta e seis metros quadrados), destinada a PRESERVAÇÃO DE FUNDO DE VALE, deste Município, da Planta JARDIM ITAIPU II, confrontando-se: por um lado em 20,61 metros com a Rua Pinus Elliotti, 71,00 metros e 5,00 metros com a Quadra "F", de propriedade do Município de Araucária; 23,35 metros com a Rua Tarumã; por outro lado em 15,50 metros com a área não edificável II; por outro lado confronta-se em linha sinuosa com um córrego e um lago e finalmente por outro lado em 12,50 metros com a área não edificável I, conforme matrícula n° 14.650 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

II – O lote de terreno urbano, sob denominação "1B", da quadra F da Planta JARDIM ITAIPU II, sito no Bairro CAPELA VELHA, Araucária-PR, com a área de 2.600,00 m2 (dois mil e seiscentos metros quadrados) de Área de Preservação de Fundo de Vale, confrontando-se: pela frente em 66,00 metros para a Rua Tarumã; pelo lado direito em 60,21 metros com o Lote "1A"; pelo lado esquerdo em linhas quebradas de 5,00 metros e 71,00 metros com a Área de Preservação de Fundo de Vale, de propriedade do Município de Araucária; e, finalmente pelos fundos em 17,00 metros com a Rua Pinnus Elliotti, conforme matrícula n° 48.250 do Cartório do Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar os lotes de terrenos urbanos transferidos, na eventualidade de estarem sujeitos a destinação específica.

Art. 3º Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Parágrafo único. Os lotes doados reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 02 de outubro de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

41 3614-1693
Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

PROJETO DE LEI N° 2.659, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 22.852,48 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R$ 22.852,48 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), para criação no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2070	Atividade:Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 22.852,48
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 22.852,48		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2070	Atividade: Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 22.852,48
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 22.852,48		

Art. 3º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 18 de janeiro de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 3530/2024

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024

O Vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Substitutivo Geral ao Projeto de Resolução nº 01/2024, que "Altera a redação da Resolução nº 86 de 29 de novembro de 2022, que regulamenta o uso de veículos locados para uso parlamentar da Câmara Municipal de Araucária e dá outras providências".

Art. 1° Altera-se a redação do § 2º do Art. 9º da Resolução nº 86 de 29 de novembro de 2022, substituindo o termo "supervisor de frotas" para "Gestor de Frotas" para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"§2º Os diários de bordo deverão ser entregues devidamente preenchidos ao Gestor de Frotas mensalmente até o dia 30, ou no próximo dia útil em caso de feriados ou recessos."

Art. 2° Altera-se a redação do § 4º do Art. 9º da Resolução nº 86 de 29 de novembro de 2022, substituindo o termo "supervisor de frotas" para "Gestor de Frotas" para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"§4º Compete ao Gestor de frotas a fiscalização frequente do devido preenchimento dos diários de bordo."

Art. 3° Altera-se a redação do § 5º do Art. 9º da Resolução nº 86 de 29 de novembro de 2022, substituindo o termo "supervisor de frotas" para "Gestor de Frotas" para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"§5º Verificada a ausência do preenchimento do diário de bordo o Gestor de frotas notificará, estabelecendo prazo, o Gabinete do Vereador responsável para que realize o devido preenchimento."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/02/2024 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e0b30091380.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 29/02/2024 13:38

Documento Assinado Digitalmente em 29/02/2024 13:38:26 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

Art. 4° Altera-se a redação do inciso X do Art. 11º da Resolução nº 86 de 29 de novembro de 2022, substituindo o termo "supervisor de frotas" para "Gestor de Frotas" para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> "X – Inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao servidor responsável pela gestão de frota sobre qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar em tempo hábil, a troca de equipamento, o ajuste ou o conserto necessário."

Art. 5° Altera-se a redação do inciso XVI do Art. 11º da Resolução nº 86 de 29 de novembro de 2022, substituindo o termo "supervisor de frotas" para "Gestor de Frotas" para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> "XVI – levar ao conhecimento do servidor responsável pela gestão de frotas quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo."

Art. 6° Altera-se a redação do Art. 14 da Resolução nº 86 de 29 de novembro de 2022, substituindo o termo "supervisor de frotas" para "Gestor de Frotas" para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 14 Todas as notificações emitidas pelo órgão de trânsito deverão ser encaminhadas ao servidor responsável pela gestão de frota, que dará ciência ao condutor para que ele preencha o respectivo campo da notificação preliminar como sendo responsável pela infração, independente de dolo ou culpa."

Art. 7° Altera-se a redação do Art. 16 da Resolução nº 86 de 29 de novembro de 2022, substituindo o termo "supervisor de frotas" para "Gestor de Frotas" para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 16 Os veículos deverão ser abastecidos no estabelecimento contratado pela Câmara Municipal de Araucária, sendo obrigatório o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/02/2024 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e0b30091380.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 29/02/2024 13:38

Documento Assinado Digitalmente em 29/02/2024 13:38:26 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

> uso de requisição própria emitida pelo Diretor Administrativo, com acompanhamento do Gestor de Frotas ou, via cartão magnético de abastecimento fornecido por empresa gerenciadora de frotas devidamente contratada pela Câmara Municipal de Araucária para esse fim."

Art. 8° Altera-se a redação do § 2º do Art. 17 da Resolução nº 86 de 29 de novembro de 2022, substituindo o termo "supervisor de frotas" para "Gestor de Frotas" para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> "§2º Compete ao Gestor de frotas e diretoria administrativa da Câmara Municipal o controle do consumo das quotas mensais de combustíveis."

Art. 9° Altera-se a redação do inciso III do Art. 19 da Resolução nº 86 de 29 de novembro de 2022, substituindo o termo "supervisor de frotas" para "Gestor de Frotas" para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> "III – As permissões e as justificativas citadas nos incisos I e II deste artigo deverão ser anexadas aos diários de bordo e entregues ao Supervisor de Frotas na data definida."

Art. 10 Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A diretoria jurídica desta casa sugere para fins de adequação às determinações contidas na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, sugerimos as alterações.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
29/02/2024 13:38:17
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/02/2024 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e0b30091380.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 29/02/2024 13:38

Documento Assinado Digitalmente em 29/02/2024 13:38:26 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 294, DE 2023

Institui, no calendário do Município de Araucária, o "Dia da Educação Infantil" a ser celebrado no dia 25 de agosto.

Art. 1º Fica instituído, no calendário do Município de Araucária, o "Dia Municipal da Educação Infantil", a ser celebrado no dia 25 de agosto.

Art. 2º Durante o "Dia da Educação Infantil", serão desenvolvidas atividades como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, visando, prioritariamente, promover a capacitação dos profissionais que atuam na Educação Infantil.

Art. 3º O "Dia da Educação Infantil", será realizado anualmente e passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Araucária, ficando as atividades em razão do dia, livre se abertas às instituições públicas, privadas e às entidades representativas que atuam na valorização da Educação Infantil.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Araucária, 11 de agosto de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2023 15:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alemde.net/p64d6848bcddec
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 11/08/2023 15:57

Documento Assinado Digitalmente em 11/08/2023 15:57:21 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA,** com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei tem como intuito Instituir no calendário do Município de Araucária, o *"Dia da Educação Infantil".*

Para que seja instituído o Dia Municipal da Educação Infantil sugere-se como data dia 25 de agosto, em razão da data de aniversário de nascimento de Zilda Arns, um dos maiores ícones deste país em defesa de nossas crianças, falecida no Haiti em 2010, em um terremoto em Porto Príncipe, capital do Haiti.

Antes de falecer, em plena atividade, a Dra. Zilda havia sido reconhecida como Cidadã Honorária de 10 estados e 35 municípios. Entendemos que dedicar um dia à Educação Infantil, será uma maneira de aprofundar o compromisso do Município de Araucária com o bem-estar de nossas crianças, traduzido em saúde e educação.

Durante o "Dia da Educação Infantil", serão desenvolvidas atividades como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, visando, prioritariamente, promover a capacitação dos profissionais que atuam na Educação Infantil, passando a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Araucária a data dia 25 de agosto.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de agosto de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
11/08/2023 15:56:59
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2023 15:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alemde.net/p64668486bcddec
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 11/08/2023 15:57

Documento Assinado Digitalmente em 11/08/2023 15:57:21 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO COM EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 307/2023
Iniciativa: Sebastião Valter Fernandes

Concede o título de Cidadão Benemérito do Município de Araucária à Senhora Engeberta Gawlak Furman, conforme especifica.

Art. 1° Fica concedido o título de Cidadão Benemérito do Município de Araucária à Senhora Engeberta Gawlak Furman, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade araucariense.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em Sessão Solene desta Casa de Leis em data especialmente designada para tal pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araucária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 05 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
06/03/2024 14:02:29
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR
Relator CJR

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
06/03/2024 15:49:17
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SEBASTIÃO VALTER FERNANDES
Autor

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2024 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e8a1af2c55b.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 06/03/2024 14:02

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 324/2023

Denomina de SEBASTIÃO FELISBINO DE SOUZA, logradouro público do Município, conforme especifica.

Art. 1º Denomina de SEBASTIÃO FELISBINO DE SOUZA, logradouro público do Município de Araucária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Sebastião Felisbino de Souza, nasceu no interior de São Paulo em 20 /01/1937 sendo ele o quarto filho de 7 irmãos. Seu pai José Eugênio de Souza e Rosaria da Conceição de Souza.

Foi embora para o interior do Paraná, ainda criança, onde desde cedo trabalhou na lavoura para ajudar seus pais, era comum filhos iniciarem o trabalho ainda pequenos.

Com seus 21 anos, casou-se com Adélia Lima de Souza e teve 5 filhos.

Depois de tanto trabalhar na lavoura foi morar na cidade de São Jorge do Patrocínio, onde começou a exercer o trabalho de taxista, mas sem recursos não conseguiu se manter lá.

Em 1978 veio com sua família pra Araucária tentar uma vida melhor. Trabalhou muito e com muitas dificuldades. Trabalhando como boia-fria nas colheitas de batatas, depois na construção civil. Em seguida, entrou trabalhar na repar e logo apareceu a oportunidade de trabalhar como motorista, onde fez várias amizades.

Na década de 80 conheceu Edson Grebos que ofereceu trabalho de taxista. Logo depois comprou seu próprio táxi, tinha muito orgulho em ser taxista aqui em Araucária. Infelizmente sua saúde foi ficando debilitada, passou a dividir sua jornada de trabalho com Silvano Gonçalves Limas,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2023 13:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e7834ca1efe.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 24/08/2023 13:20

Documento Assinado Digitalmente em 24/08/2023 13:20:29 por IRINEU CANTADOR

o qual continua essa atividade até hoje.

No dia 02/01/2000 com 62 anos ele faleceu, deixando o exemplo de honestidade e muitas boas lembranças.

Araucária, 23 de agosto de 2023

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
24/08/2023 13:20:21
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 24/08/2023 13:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e7834ca1efe.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 24/08/2023 13:20

Documento Assinado Digitalmente em 24/08/2023 13:20:29 por IRINEU CANTADOR

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 40 §1º, alínea *a*, propõem:

PROJETO DE LEI Nº 398/2023

Institui a "Semana Municipal dos Pioneiros" no município de Araucária, e da outras providências

Art. 1º Fica instituída, a "Semana Municipal dos Pioneiros", a ser comemorada anualmente, na semana do dia 11 de fevereiro, data do aniversario da cidade de Araucária

Art. 2º O poder Executivo Municipal adotara as providências necessárias para a inclusão da "Semana Municipal dos Pioneiros" no calendário oficial de eventodo município de Araucária.

Art. 3°As comemorações alusivas a "semana Municipal dos Pioneiros" tem como objetivo:

I – Homenagear e prestigiar os Pioneiros do Município de Araucária, destacando sua importância na criação e no desenvolvimento da cidade, como um todo;

II – Promover ciclos de debates com os pioneiros, durante as comemorações do aniversario da cidade.

III – Realização de outras ações alusivas ao tema

Art 4° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art 5° O Poder Executivo, através de Decreto Municipal regulamentará no que Couber, a presente Lei.

Art 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2023 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654b9716aebb3
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 08/11/2023 11:11

Documento Assinado Digitalmente em 08/11/2023 11:11:34 por BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se pauta na valorização e no reconhecimento do patrimonio Cultural do Município de Araucária, aqui representados pelos pioneiros da cidade, pois para a preservação da historia é necessário conhecer e transmitir de geração para geração e desta forma consolidar os conhecimentos e fatos históricos que constituem o nosso legado cultural. Tal medida visa homenagear os pioneiros que contribuíram para o desenvolvimento e consolidação da cidade de Araucária, promovendo a importância que eles representam na construção da nossa cidade.

Araucária,08 de novembro de 2023

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
08/11/2023 11:11:08
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custodio de Oliveira

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2023 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654b9716aebb3.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 08/11/2023 11:11

PARECER N° 315/2023 – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o **Projeto de Lei n° 2643/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que "Transfere imóveis, por doação, de propriedade do Município de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB – Araucária, conforme especifica".

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.643/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que transfere imóveis, por doação, de propriedade do Município de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB – Araucária, conforme especifica.

Justifica o Senhor Prefeito, que: "A presente solicitação reveste-se de interesse público, na medida em que os imóveis registrados sob as matrículas nºs 2.445, 33.199, 33.200 e 33.201 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca encontra-se ocupados de forma irregular há mais de dez anos e pela metragem, não é possível a instalação de equipamentos públicos."

É o breve relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 09:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655f44415ad0bc.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 23/11/2023 09:22

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Antes de tudo, é importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);"

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além do mais, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

Assim como, compete ao Prefeito nos termos do art. 56, XV da Lei Orgânica do Município legislar sobre o assunto da propositura em análise.

"Art. 56 Ao Prefeito compete:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 09:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655f4415ad0bc.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 23/11/2023 09:22

XV – alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização da Câmara."

Entretanto, a norma que rege sobre a regularização fundiária urbana (Reurb) é a Lei Federal nº 13.465/2017, art. 9º, 10 e 11, e seus incisos seguintes.

"**Art. 9º** Ficam instituídas no território nacional, normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.
§ 1º Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

§ 2º A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016."

"**Art. 10.** Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:
I – identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;
II – criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
III – ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;
IV – promover a integração social e a geração de emprego e renda;
V – estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;
VI – garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
VII – garantir a efetivação da função social da propriedade;
VIII – ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
IX – concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
X – prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 09:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655f4415ad0bc.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (833.689.869-53) EM 23/11/2023 09:22

XI – conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;
XII – franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária."

"**Art. 11**. Para fins desta Lei, consideram-se:
I – núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;
II – núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;
III – núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;"
(*grifamos*)

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da mesma maneira, o projeto de lei cumpre com a competência de legislar sobre a matéria, exigida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 5º, inciso XIII e art. 10 inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

"**Art. 5º** Compete ao Município:

[…]

XIII – dispor sobre a alienação, administração e utilização de seus bens;"

"**Art. 10** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

[…]

VI – a alienação ou permuta de bens imóveis e a concessão de direito real de uso;"

A lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) art. 76, bem como a Lei orgânica do Município no art. 82, afasta a necessidade da realização das licitações:

"**Art. 76.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas**:**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 09:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65514415ad0bc.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 23/11/2023 09:22

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de**:**
(…)
b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;
(…)
f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;"

"**Art. 82 –** A alienação de bem público municipal, móvel ou imóvel, poderá ser feita mediante justificada demonstração de interesse público e avaliação prévia, observado, para cada caso, as normas gerais de licitação previstas em legislação federal, inclusive, se for o caso, quanto à hipótese de dispensa desse procedimento.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

§ 1º A alienação de bem imóvel dependerá de autorização legislativa.

§ 2º O Município, preferencialmente à alienação de bem imóvel, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e observação de normas licitatórias, inclusive, quando for o caso, para dispensa desse procedimento.
(…)
§ 4º O bem imóvel do Município não pode ser objeto de doação, salvo quando houver autorização legislativa, **se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.**
(grifamos)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 09:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65514415ad0bc.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 23/11/2023 09:22

Em observação a Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 82, § 4º, traz requisitos para o bem imóvel ser objeto de doação, no qual ocorrerá apenas se estiver nas hipóteses em que: "o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.", desta forma, o projeto de lei está em conformidade com a L.O.M.A, visto que a lei municipal nº 1.559/2005 institui a COHAB, (beneficiário da doação) como uma empresa pública com sede e foro no Município de Araucária, vinculada ao Poder Executivo Municipal, por conseguinte, o projeto de lei também dá cumprimento ao art. 76, inciso I, alínea b, da nova lei de licitações (Lei 14.133/2021).

Estatui o art. 14 da lei complementar 20/2021, que as áreas institucionais apenas poderão ser desafetadas para loteamento se for demonstrado que não haverá

necessidade desta área ser utilizada para uso de equipamentos comunitários do município. Deste modo a lei estabelece que a demonstração se dá por parecer técnico pelo gestor municipal de planejamento.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 14. As áreas institucionais somente poderão ser desafetadas e tornarem-se disponíveis após a implantação do loteamento e demonstrado que não há necessidade de utilização pelo Município para equipamentos comunitários por meio de parecer técnico emitido pelo órgão gestor municipal de planejamento.
§ 1º As áreas institucionais deverão ser mantidas e preservadas pelo órgão público municipal responsável pelo sistema de patrimônio do Município.

§ 2º Entende-se por implantação do loteamento a realização de todas as obras e serviços exigidos na presente Lei, seguida da emissão do respectivo Certificado de Conclusão de Loteamento.

§ 3º Entende-se por áreas institucionais disponíveis aquelas que após emissão de parecer técnico pelo órgão gestor municipal de planejamento, estejam aptas para alienação nos termos do art. 17 da Lei Federal Nº 8.666/1993."

Conforme despacho datado em 09 de junho de 2021, o Secretário Municipal de Planejamento informa que "os imóveis encontra-se ocupados de forma irregular há mais de dez anos e, pela metragem, não é possível a instalação de equipamentos público" deste modo, está de acordo com o que estabelece a lei complementar 20/2021.

Além do mais, em relatório técnico o Secretário e a Superintendente de pesquisa informa que todas as áreas a serem doadas encontra-se ocupadas com edificações e de difícil reversão e que parte do terreno sob matrícula nº 33.201 é atingida por área de preservação permanente, com aproximadamente 80% de sua área impedida para fins antrópicos.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
I – SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO

Inicia-se à análise sobre o processo administrativo nº 39.721/2021, onde nele está presente o relatório técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, o qual é relatado pelo Secretário Samuel Almeida da Silva e a Superintendente de pesquisa Lauri Anderson

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 09:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655f4415ad0bc.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 23/11/2023 09:22

Lenz, que o imóvel de matrícula nº 33.201 encontra-se atingido aproximadamente 80% por Área de Preservação Permanente.

Com base na análise feita por esta Comissão dos documentos anexados no processo administrativo, observamos que nele está presente o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, datado em 09 de junho de 2021, e perante o que foi demonstrando no parecer, as áreas dos terrenos sob matrículas nº 2.445, 33.199, 33.200 em questão são de 420,00 m² e a matrícula de nº 33.201 em questão é de 1.195,73 m². Denota-se também que foi citado no presente parecer a justificativa do agente de habitação do departamento técnico da empresa pública o qual relata que "Os imóveis encontra-se ocupados de forma irregular há mais de dez anos e, pela metragem, não é possível a instalação de equipamentos públicos. Com a transferência, à COHAB – ARAUCÁRIA contratará as famílias que residem no local, oportunizando que os moradores tenham a propriedade do seu imóvel assegurada."

Além do mais, foi citado o posicionamento do Sr. Geraldo Pereira Carvalho, Secretário de Políticas Públicas com relação aos imóveis a serem doados onde os mesmos não se enquadram na regularização através do Programa "Moradia Legal" sendo viável a regularização dos imóveis pela COHAB.

Para culminar, na análise jurídica o parecer da Procuradoria demonstra o direito constitucional, previsto no art. 23, inciso IX, o qual estabelece que o direito à moradia e a competência é do município em promover programas de construção de moradias e melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico.

Entretanto, em contraponto, analisando o processo administrativo, verificou-se que o lote é atingido por área de preservação permanente, deste modo com a matéria da propositura em tramitação, o Art. 23, em seu inciso IX, da Constituição Federal se confrontam com o inciso VI do mesmo artigo constitucional, pois também tem a previsão de competência do município em proteger o meio ambiente em qualquer de suas formas, vejamos:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(…)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 09:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655f4415ad0bc.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 23/11/2023 09:22

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

(…)

IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;".

Da mesma maneira, a Constituição Federal, prevê no artigo 225, que é direito de todos, o meio ambiente equilibrado, impondo ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo, bem como é competência do município de Araucária promover a preservação do meio ambiente (Art. 95, inciso III da LOMA), continuando, a Lei Orgânica prevê em seu art. 117 o direito da população Araucariense em ter o meio ambiente defendido e protegido pelo poder público, segue:

> "**Art. 225**. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."
>
> "**Art. 95** Para atingir esses objetivos, o Município promoverá em conjunto com a União e o Estado:
> **I –** condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
>
> **II –** orientação quanto ao tamanho da prole;
>
> **III –** preservação do meio ambiente e controle da poluição ambiental;"
>
> "**Art. 117** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é bem comum do povo e essencial a uma qualidade de vida sadia, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defender, preservar e garantir a proteção dos ecossistemas, bem como o uso racional dos recursos naturais."

Deste modo, está claro o Direito Federal e Municipal dos cidadãos sobre o meio ambiente, e a moradia.

Em parecer também foi citado a Lei Federal 6.766/79, que trata sobre o parcelamento do solo urbano, a qual no art. 17, áreas de uso comum não poderão ter sua destinação alterada. Também foi apresentado o entendimento do STF, priorizando a moradia em detrimento dos equipamentos públicos.

Contudo, com o estudo ao projeto de lei, temos em questão conforme demonstrado, que não há interesse do poder público para o uso comum da população pelo motivo de serem áreas que possuem dimensões insuficientes para a implantação se

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 09:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655f4415ad0bc.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 23/11/2023 09:22

equipamentos públicos, bem como por um dos imóveis se tratar de área de preservação ambiental permanente, deste modo, cabe ressaltar que está sendo discutido a priorização da moradia sobre o direito e o dever de proteção da APP.

Sendo assim, o parecer da PGM foi concluído e não foram remetidos os autos para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, órgão competente para manifestar-se sobre o assunto.

Deste modo a Comissão de Justiça e Redação elaborou ofício sob nº 61/2023 postulando informações, bem como o estudo técnico ambiental, diretamente a Secretária Municipal do Meio Ambiente. (Processo 39.721/2021 apensado ao processo legislativo.) Visto que em Relatório técnico de Planejamento Urbano declarou que a matrícula nº 33.201 sendo parcialmente (80%) atingido por APP. Veja:

> "A matrícula nº 33.201 possui parte do lote natingido pela faixa não edificável de um córrego, sobrando uma área edificável insuficiente para implantação de equipamentos públicos."

Instada a se manifestar, a Secretária Municipal do Meio Ambiente informou o que segue:

> **"2.** O simples fato de um imóvel ser afetado por APP, não impede que o mesmo seja adquirido, transferido e/ou comercializado;
>
> **3.** Em consulta à base municipal de dados georreferenciados, observou-se que o imóvel de matrícula 33.201 é parcialmente afetado por APP nos termos do disposto na alínea "a" do Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012."

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Contudo, conforme informado pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, na hipótese de futura analise para regularização da ocupação que encontra-se atingida por APP, é possível a regularização através de Reurb, conforme a legislação ambiental atualmente vigente (art. 64 da Lei Federal nº 13.465/2017).

Cabe ressaltar que em reunião o qual o assunto foi voltado a moradias em áreas de preservação permanente, datada em 27/02/2023 às 14h na presidência desta casa legislativa, foi relatado pelo Presidente da COHAB que o levantamento realizado pela secretaria é para compor o projeto de lei e demonstrar a possibilidade da doação do terreno para Cohab, e que a doação é necessária para que o terreno seja regularizado, e após a doação, não são todos os terrenos doados que serão edificados, bem como a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 09:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655f4415ad0bc.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 23/11/2023 09:22

regularização pode ser indeferida, e nesse caso é uma maneira de ser realizado a retirada das pessoas que ali residem.

Contudo, durante o processo de doação do lote para COHAB não serão realizados os estudos técnicos da REURB, pois estes serão realizados posteriormente a doação, para estudo de eventual regularização, prestados para a autorização/licença ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme já relatado em reunião pela Secretaria de Políticas Públicas.

Em despacho do Procurador-Geral do Município, informou também que “poderão ser realizados estudos ambientais para auferir a possibilidade de construção de habitações de interesse social pela COHAB-Araucária sobre o lote atingido por APP, desde que não sejam oferecidos riscos a população ”

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
II – DA ANÁLISE SOBRE O DIREITO AMBIENTAL

A Constituição Federal no 225, §1º, inciso III, prevê que cabe ao poder público assegurar o direito ao meio ambiente de todos, bem como além disso que cabe a todas as unidades da federação definir as áreas que deverão serem protegidas, bem como qualquer alteração deverá ser permitida em lei. Deste modo, verifica-se que espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, estamos falando de um deles, que é as áreas de preservação permanente, protegida constitucionalmente.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> “**Art. 225** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
>
> **§ 1º** Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
>
> **III –** definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;”

Com a análise ao projeto de lei, conforme apresentado anteriormente, verificamos que o lote a ser doado pela presente propositura é parcialmente atingido por Área de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 09:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655f4415ad0bc.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 23/11/2023 09:22

Preservação Permanente. Desta forma a que dispõe sobre tal assunto é a Lei Federal 12.651/2012, atual Código Florestal que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, entende como Área de preservação Permanente o contido no art. 3º, inciso II:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

II – Área de Preservação Permanente – APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;"

Dando continuidade a leitura do Código Florestal Brasileiro, esse continua com o conceito de Área de Preservação Permanente, assim como, a largura mínima que deve ser respeitado nesses casos (art. 4º da Lei 12.651/2012), vejamos:

"**Art. 4º** Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I – as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;"

Deste modo, o objeto de doação dessa proposição, conforme informado pelo Secretário de Planejamento por meio de despacho, está habitada de maneira irregular, contrariando a legislação vigente, visto que já tem construção no local.

Por esse motivo, entendemos que o Poder Executivo por meio desse projeto de lei está buscando a solução para tal irregularidade no município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 23/11/2023 09:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655f4415ad0bc.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 23/11/2023 09:22

Desta forma, analisando o Código Florestal no art. 7º, § 1º que impõe que a vegetação da APP seja mantida pelo proprietário. No art. 8º da referida Lei Federal, dispõe que somente será possível a intervenção de vegetação da APP, em casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 7º** A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei."

O interesse público é matéria conceituada pelo código florestal atual, Lei Federal 12.651/2012, previsto no art. 3º da referida lei.

"**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(…)

IX – interesse social:

(…)

d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009"

Deste modo, a Regularização Fundiária é considerada matéria de interesse social, em áreas urbanas consolidadas. Desta forma, o lote em questão, conforme matrícula de nº 33.201, tratam-se de lote em área urbana. Outro ponto importante é o art. 8º do Código Florestal permite a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em APP, nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

Em análise, a Comissão se atentou também referente ao que se dispõe no art. 8º, § 1º, em que relata a proibição da supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, a qual só poderá ser autorizadas em caso de utilidade pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 09:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655f4415ad0bc.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 23/11/2023 09:22

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 8º** A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

§ 1º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública."

Como analisado, a presente propositura não se trata de uma utilidade pública, conforme segue:

> "**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
>
> (…)
>
> **VIII –** utilidade pública: (Vide ADIN Nº 4.903)
>
> **a)** as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
>
> **b)** as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbanos aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;
>
> **c)** atividades e obras de defesa civil;
>
> **d)** atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais referidas no inciso II deste artigo;
>
> **e)** outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;"

Prosseguindo com a análise ao direito ambiental, o Código Florestal no art. 64 e 65, aborda que a Reurb só será aprovada conforme lei específica de Regularização Fundiária urbana, que trata a lei. 13.465/2017, a qual também faz menção a esses artigos para a aprovação. Também aborda os projetos que trata-se especificamente de interesse social, conforme visto, a Reurb é um interesse social.

> **"Art. 64** Na Reurb-S dos núcleos urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente, a regularização fundiária será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma da lei específica de regularização fundiária urbana.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 09:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655f44415ad0bc.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 23/11/2023 09:22

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

§ 1º O projeto de regularização fundiária de interesse social deverá incluir estudo técnico que demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação anterior com a adoção das medidas nele preconizadas.

§ 2º O estudo técnico mencionado no § 1º deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
I – caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;
II – especificação dos sistemas de saneamento básico;
III – proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações;
IV – recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;
V – comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;
VI – comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e
VII – garantia de acesso público às praias e aos corpos d'água."

"**Art. 65** Na Reurb-E dos núcleos urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente não identificadas como áreas de risco, a regularização fundiária será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma da lei específica de regularização fundiária urbana.

§ 1º O processo de regularização fundiária de interesse específico deverá incluir estudo técnico que demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação anterior e ser instruído com os seguintes elementos:
I – a caracterização físico-ambiental, social, cultural e econômica da área;
II – a identificação dos recursos ambientais, dos passivos e fragilidades ambientais e das restrições e potencialidades da área;
III – a especificação e a avaliação dos sistemas de infraestrutura urbana e de saneamento básicos implantados, outros serviços e equipamentos públicos;
IV – a identificação das unidades de conservação e das áreas de proteção de mananciais na área de influência direta da ocupação, sejam elas águas superficiais ou subterrâneas;
V – a especificação da ocupação consolidada existente na área;
VI – a identificação das áreas consideradas de risco de inundações e de movimentos de massa rochosa, tais como deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama e outras definidas como de risco geotécnico;
VII – a indicação das faixas ou áreas em que devem ser resguardadas as características típicas da Área de Preservação Permanente com a devida proposta de recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;
VIII – a avaliação dos riscos ambientais;
IX – a comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental e de habitabilidade dos moradores a partir da regularização; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 09:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65514415ad0bc.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 23/11/2023 09:22

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

X – a demonstração de garantia de acesso livre e gratuito pela população às praias e aos corpos d'água, quando couber.
§ 2º Para fins da regularização ambiental prevista no caput, ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, será mantida faixa não edificável com largura mínima de 15 (quinze) metros de cada lado.
§ 3º Em áreas urbanas tombadas como patrimônio histórico e cultural, a faixa não edificável de que trata o § 2º poderá ser redefinida de maneira a atender aos parâmetros do ato do tombamento."

Ressaltamos que em nenhum documento, informa que o lote atingido por APP, é de áreas de risco, deste modo, não infringe o art. 65 do Código Florestal, como também não consta no parecer técnico ambiental que a área em questão é de vegetação nativa protetora de nascentes, não infringindo o art. 8º, §1º do Código.

Estatui a Lei 13.465 de 11 de julho de 2017, sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal e institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, em seu art. 11, evidência que em casos de núcleo urbano informal, em APP, se torna obrigatória observar os art. 64 e 65 do Código Florestal.

"**Art. 11** Para fins desta Lei, consideram-se:

(…)

§ 2º Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, **em área de preservação permanente** ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios, a Reurb observará, também, o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da Reurb, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso."
(grifo nosso)

Analisando a Lei 4.132 de 10 de setembro de 1962, que define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação, a legislação demonstra que a desapropriação tem por objetivo a justa distribuição de propriedade para o bem social, assim como, a lei considera Interesse social a construção de casas populares, assunto destrinchado nesse projeto de lei que está sendo analisados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 23/11/2023 09:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655f4415ad0bc.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 23/11/2023 09:22

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "**Art. 1º** A desapropriação por interesse social será decretada para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem-estar social, na forma do art. 147 da Constituição Federal."
>
> "**Art. 2º** Considera-se de interesse social:
>
> (…)
>
> **V –** a construção de casa populares;"

Conforme a lei 4.132/1962, no art. 15, também é citado que caberá a Reurb em caso de desapropriação por interesse social:

> "**Art. 15** Poderão ser empregados, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos
>
> **VI –** a desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;"

Do mesmo modo, entendemos que ocorre o enquadramento ao art. 8º, caput, do atual código florestal, visto que conforme abordado neste parecer, a Cohab é uma pessoa jurídica de direito público de caráter social, que presta serviços de interesse social.

Subentendemos que em casos posteriores a doação forem infringidos o art. 7º o futuro proprietário será compelido e será obrigado a promover sua recomposição.

Novamente a Comissão subentende que se ocorrerem a regularização da área esse ocorrerá de maneira que obedecerá aos artigos 4º e 7º do Código Florestal, e que se ocorrer a desobediência do art. 7º do código florestal, o proprietário futuro responderá por seus atos e sofrerá a sanção que lhe couber. E de mesmo modo, subentende-se que conforme demonstrado pela citação anterior, as áreas serão analisadas, durante e depois os trâmites pelos órgãos competentes, e se ocorrerem desobediências nas doações ou nas obras de edificações, ou até mesmo posteriormente a esses atos, não cumprirem com o que tange a Lei Federal, as áreas não serão integradas e as obras não serão realizadas.

Desse jeito, entende-se que a legislação competente para tal matéria desse projeto de lei, é de interesse social a regularização fundiária em áreas urbanas ocupados pela população de baixa renda, demonstrando assim que, as áreas a serem doadas para a COHAB estão de acordo com o permissivo do art. 8º, da maneira levantada em parecer ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 09:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655f4415ad0bc.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 23/11/2023 09:22

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Importante ressaltar que estamos falando de dois direitos fundamentais a pessoa, o direito a moradia e o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Por este motivo em pesquisas jurídicas para dar tal parecer, é muito importante citar o artigo com o tema a incongruência do exercício do direito à moradia em área de preservação permanente (APP): análise a partir da retirada de moradores da margem do Rio da Prata em São José de Ribamar escrito por José Wilson Ferreira Pavão**,** Disponível em: https://jus.com.br/artigos/35971/a-incongruencia-do-exercicio-do-direito-a-moradia-em area-de-preservacao-permanente-app-analise-a-partir-da-retirada-de-moradores-da-margem-do-rio-da-prata-em-sao-jose-de-ribamar. Acesso em: 28 Abril. 2023.

Em questão ao direito a moradia este está previsto no art. 6º, da Carta Magna, porém quando falamos de direito a moradia, José Wilson tem a conclusão por parte de doutrinadores, que não basta apenas ter um teto para morar, mas sim os direitos fundamentais como a vida, a segurança e a saúde. Ele traz o estudo em que demonstra que a construção em locais de áreas de preservação permanente não são áreas seguras e também não traz moradia responsável, visto que essas áreas são de grande umidade. (PAVÃO, 2015).

> "**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Por este motivo, a legislação federal exige estudos técnicos nos locais de regularização, por esse motivo essa comissão entende que a COHAB fará estudos necessários para ver se tem cabimento para construir moradias seguras e que não afetem o meio ambiente, o qual já está afetado, e a intenção é que essa área venha a ter mais proteção com o Programa da COHAB com a realização da regularização fundiária, do que neste atual momento.

Ressaltamos que a licença para construção nesses locais e o pedido de estudos técnicos para a Reurb cabe a Secretária Municipal do Meio Ambiente requerer e a empresa pública beneficiária apresentar.

A comissão de Justiça e Redação tomou as cautelas necessárias, realizando ofício solicitando informações para a regular tramitação do referido projeto de lei, e é favorável pelo entendimento acima exposto, conforme manifestação da Secretaria Municipal do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 09:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655f4415ad0bc.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 23/11/2023 09:22

Meio Ambiente, informando que a legislação ambiental possibilita a regularização das áreas atingidas por APP por meio da Reurb, estatuída no art. 64 do Código do Florestal, prevalecendo o interesse social, protegendo o meio ambiente e cumprindo com a permissão expressa no Código Florestal Brasileiro.

Informamos que para a relatoria deste parecer, analisamos todas as leis, e solicitamos informações necessárias, visto que é de competência da Comissão de Justiça e Redação em virtude que comissões que relatam sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições de uma norma, são uma exceção ao nosso ordenamento jurídico, pois fazem o controle de constitucionalidade preventivo.

Em casos de dúvidas, cabe a comissão de saúde e meio ambiente solicitar, visto que demais situações e matérias ambientais técnicas não é de competência da comissão de justiça e redação, conforme art. 52 do Regimento Interno.

O relator estudou e demonstrou que há um conflito entre o direito a moradia e direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo direitos constitucionais fundamentais, contudo, embora esse conflito o Código Florestal traz a previsão de regularização fundiária e permite nos casos de área de preservação permanente, por tratar-se de interesse social. Por esse motivo a Comissão de Justiça e Redação é favorável pelo prosseguimento de tal propositura.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica ao processo Administrativo n° 39.721/2021 e processo Legislativo nº 132.141/2023 toda documentação necessária está presente.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Da mesma forma, o projeto de lei cumpre com o art. 76, §2° da Lei Federal n° 14.133/2021 pois prevê no art. 3º, Paragrafo único, da referida lei em análise, trazendo a previsão de reversão automática ao domínio do Município, em caso de modificada a destinação dos lotes doados.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 09:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655f4415ad0bc.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 23/11/2023 09:22

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2643/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
23/11/2023 09:22:20
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Pedro Ferreira de Lima

Vereador Relator – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 09:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655f4415ad0bc.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 23/11/2023 09:22

PARECER N° 06/2024 – COSP

Relator: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei n° 2643/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que *"Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica".*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/03/2024 08:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e1c1bcb8939.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 01/03/2024 08:53

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2643/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir os imóveis registrados sob as matrículas nºs 2.445, 33.199, 33.200 e 33.201 para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB, mediante doação.

Informa o Senhor Prefeito que: "*Tratam-se de áreas ocupadas irregularmente há mais de dez anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos. Desse modo, com a transferência, poderá a COHAB - Araucária contratar as famílias que residem no local, oportunizando que os moradores tenham a propriedade dos imóveis regularizada.*

Além disso, a referida regularização possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Politica Habitacional do Município mediante regularização fundiária ou loteamentos sociais para atender os inscritos na Companhia, que não possuem condições financeiras de realizar aquisição de imóvel no mercado convencional, tendo a necessidade de um subsídio implementado pela política de habitação.

Posteriormente, o Município poderá arrecadar impostos como IPTU, taxa de coleta de lixo, alvarás e outras taxas pertinentes aos imóveis".

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes **aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município,** conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município."

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, o processamento do presente projeto.

A presente propositura em análise objetiva transferir, por doação, quatro imóveis com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB a fim de implementar a Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária/implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia.

O Secretário de Planejamento, no relatório técnico concluiu o seguinte:

> a)Parte do terreno sob matrícula nº 33.201 é atingida por área de preservação permanente, com aproximadamente 80% de sua área impedida para fins antrópicos.
> b) Todas as áreas encontram-se ocupadas com edificações e de difícil reversão.
> c) Todos os terrenos possuem dimensões insuficientes para a implantação de equipamentos públicos comunitários.
> d) Não temos interesse público nas áreas em questão.

Ato contínuo, o Processo seguiu para a SMUR a fim de se obter a avaliação prévia dos imóveis, o que foi feito por meio do Laudo de Avaliação nºs 600/2022 e 6001/2022.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/03/2024 08:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e1c1bcb8939.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 01/03/2024 08:53

Posteriormente, a PGM em seu parecer entendeu pela possibilidade de transferência dos imóveis desde que o Chefe do Poder Executivo examine a conveniência do projeto de Lei precedida da justificativa de que a doação atende o interesse público bem como autorização legislativa e também encaminhamento à SMAD para trâmites de formatação e numeração da minuta ofício para este Legislativo.

Seguinte os trâmites do Processo Administrativo nº 39721/2021, tem-se a autorização e justificativa do Sr. Prefeito.

Como os autos não foram remetidos à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, órgão competente para manifestar-se sobre os locais afetados por APP, nesta Casa de Leis, a Comissão de Justiça e Redação elaborou Ofício Externo sob nº 61/2023, solicitando informações bem como o estudo técnico ambiental.

Instada a se manifestar, a referida Secretaria, por meio do OFÍCIO EXTERNO Nº 6083/2023 informou:

> 1. Não compete a esta SMMA manifestar-se quanto à necessidade, oportunidade e/ou legalidade da doação;
> 2. O simples fato de um imóvel ser afetado por APP não impede que o mesmo seja adquirido, transferido e/ou comercializado;
> 3. Em consulta à base municipal de dados georreferenciados, observou-se que o imóvel de matrícula nº 3.321 é parcialmente afetado por APP nos termos do disposto na alínea "a" do Art. 4º da Lei Federal 12.651/2012.
> Assim, na hipótese de futura análise para regularização da ocupação que atualmente atinge os imóveis, a legislação ambiental vigente considera a possibilidade de se regularizar por meio de Reurb, conforme dispõe o artigo 64 da Lei 12651/2012 (Novo Código Florestal). Nesta hipótese, de realização de Reurb-S, a regularização da fração do imóvel ocupada por APP deverá ser precedida de estudo técnico que, de acordo com o disposto no §2º do mesmo artigo 64 acima indicado, deverá demonstrar a melhoria das condições ambientais em relação à anterior.
> Desta forma, para atendimento à legislação vigente, no caso de regularização fundiária da fração do imóvel inserida em APP, previamente às ações para a regularização, deverá ser apresentado o estudo preconizado na legislação, garantindo a melhoria das qualidades ambientais.

Por fim, o Parecer do Jurídico desta Casa de Leis sob nº 297/2023, Processo Legislativo nº 132141/2023, concluiu "*PELA REGULAR TRAMITAÇÃO REGIMENTAL".*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/03/2024 08:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e1c1bcb8939.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 01/03/2024 08:53

Logo, o processo seguiu seu trâmite regular e encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta Comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **somos favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO

Diante o exposto, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2643/2023.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de fevereiro de 2023.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
01/03/2024 08:53:22
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Vereador Relator – COSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/03/2024 08:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e1c1bcb8939.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 01/03/2024 08:53

PARECER Nº 06/2024

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o projeto de lei n° 2.643/2024, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que Transfere imóveis, por doacao, de propriedade do Municlpio de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária -COHAB -Araucária, conforme especifica.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina projeto de lei nº 2.643/2024, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que Transfere imóveis, por doação, de propriedade do Municipio de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária -COHAB -Araucária, conforme especifica.

Justifica que Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, para fins de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária -COHAB - Araucária, criada pela Lei n° 1.559, de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais n°s 1.575, de 04 de julho de 2005, 1.640, de 18 de maio de 2006 e 2.008, de 10 de julho de 2009, os lotes de terreno urbano de patrimônio do Municipio, abaixo especificados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2024 10:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65dc98e8ee4b6.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 26/02/2024 10:58

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***Art. 52°*** *Compete*
> *(…)*
> ***VI*** *- à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 40.*** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***b)*** *do Prefeito;*

Cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, VII, prevê que cabe a população e ao poder público preservar e proteger os animais, *in verbis:*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2024 10:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65dc98e8ee4b6.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 26/02/2024 10:58

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº2.643/2024. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 26 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
26/02/2024 10:57:53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner José Chefer
Vereador Relator - CSMA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2024 10:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65dc98e8ee4b6.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 26/02/2024 10:58

PROJETO DE LEI N° 2.643, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Transfere imóveis, por doação, de propriedade do Município de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB – Araucária, conforme especifica.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, para fins de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB – Araucária, criada pela Lei nº 1.559, de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais n°s 1.575, de 04 de julho de 2005, 1.640, de 18 de maio de 2006 e 2.008, de 10 de julho de 2009, os lotes de terreno urbano de patrimônio do Município, abaixo especificados:

I – O lote de terreno urbano, sob 6 (seis) da Quadra I, da Planta JARDIM MENINO DEUS, com a área de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), confrontando-se: pela frente, em 14,00 m, com a rua 5; pelo direito, em 30 m, com o lote 5; aos fundos, em 14,00 m com o lote 7; e, pelo lado esquerdo, em 30,00 m, com propriedades de Vicente Butkoski, conforme matrícula nº 2.445 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araucária.

II – O lote de terreno urbano, sob denominação "16-a" da quadra "G" da planta JARDIM ALEGRE, Bairro FAZENDA VELHA, deste Município com a área de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 10,00 metros com a rua artur kikote; pelo lado direito em 42,00 metros com o lote "16-b"; pelo lado esquerdo em 42,00 metros com o lote 08 da quadra "g" do loteamento jardim alegre e pelos fundos em 10,00 metros com o lote 11 da quadra "g" do Loteamento Jardim Alegre, conforme matrícula nº 33.199 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araucária.

III – O lote de terreno urbano, sob denominação "16-B" da Quadra "G" da Planta JARDIM ALEGRE, Bairro Fazenda Velha, deste Município com a área de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 10,00 metros com a Rua Artur Kikote; pelo lado direito em 42,00 metros com o lote "16-C"; pelo lado esquerdo em 42,00 metros com o lote "16-A"; pelos fundos em 10,00 metros com os lotes 11 e 12 da quadra "G" do Loteamento Jardim Alegre, conforme matrícula nº 33.200 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araucária.

IV – O lote de terreno urbano, sob denominação "16-C" da Quadra "G" da Planta JARDIM ALEGRE, Bairro Fazenda Velha, deste Município com a área de 1.195,73 m² (hum mil, cento e noventa e cinco metros e setenta e três decímetros quadrados) destinado à Preservação de Fundo de Vale, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 16,00 metros com a Rua Artur Kikote; pelo lado direito em 46,51 metros com área de preservação de fundo de vale; pelo lado esquerdo em 42,00 metros com o lote "16-B" e pelos fundos em 36,00 metros com os lotes 12, 13, 14 e 15 da quadra "G" do Loteamento Jardim Alegre, conforme matrícula nº 33.201 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araucária.

Art. 2° O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar os lotes de terrenos urbanos transferidos, na eventualidade de estarem sujeitos à destinação específica.

Art. 3° Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação Araucária para os fins previstos na Lei n° 1.559, de 19 de abril de 2005 e alterações.

Parágrafo único. Os lotes doados reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de outubro de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 39721/2021

PARECER CONJUNTO N° 46/2024 – CJR e N° 30/2024 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de justiça e redação em conjunto com a comissão de finanças e orçamento, sobre o **projeto de lei n° 2665/2024**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que "altera dispositivos da lei 1703, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica".

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2665/2024, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que altera dispositivos da lei 1703, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica:

Justifica o Sr. Prefeito que, "A Lei Federal n° 14.133/2021, nova Lei de Licitações, extingue a figura da comissão de Licitação, e cria o Agente de contratação, comissão de contratação, Comissão Processante de Sanções e prevê os procedimentos auxiliares."

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Primordialmente, se faz necessário ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/03/2024 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e86f0347923
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.699.969-53) EM 06/03/2024 10:27

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além do mais, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

Conforme disposto no art. 61, § 1º, II, "b" da Carta Magna, compete ao agente público, no âmbito municipal o Prefeito, a iniciativa do processo legislativo quando se trata de organização administrativa e serviços públicos.

A Iniciativa do presente projeto de lei tem por objetivo a adequação à Lei Federal nº 14.133/2021 a qual dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, extinguindo a figura da comissão de licitação, e criando o Agente de contratação, comissão de contratação, Comissão Processante de Sanções e prevendo os procedimentos auxiliares.

Além do mais, observa-se que o projeto de lei cumpre com a Lei Federal 13.709/2018 LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

Importante ressaltar que a propositura deve vir acompanhada do demonstrativo de Impacto Financeiro da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, bem como o demonstrativo da Despesa com Pessoa, declaração de Ordenador de Despesa e relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro do Secretário Municipal de Finanças.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/03/2024 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e86f3479:23
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 06/03/2024 10:27

Diante do exposto, ressalta-se que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Preliminarmente, se faz necessário ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Diante do exposto, considerando a análise do processo administrativo (processo nº 127794/2023) e processo legislativo (processo nº 30202/2024) constam nos autos todas as documentações legais e necessárias para dar continuidade na referida propositura.

Logo o projeto de lei esta em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orçamentaria Anual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2024 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e86f3479:23
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 06/03/2024 10:27

IV – VOTO

Ademais, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2665/2024. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
06/03/2024 10:27:03
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/03/2024 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e86f3479:23
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 06/03/2024 10:27

PROJETO DE LEI N° 2.665, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera dispositivos da Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica.

Art. 1° Altera a redação e inserem dispositivos ao art. 83 da Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83 A gratificação pelo exercício de atividades de natureza especial destina-se aos servidores efetivos aos quais forem atribuídos encargos de agentes de contratação, pregoeiros e de membros de comissões permanentes designadas por decreto.

§ 1º

I – comissão de contratação;
.....

V - comissão de procedimentos auxiliares;
.....;

VII - comissão processante de sanções às empresas e/ou indivíduos no caso da inobservância da Lei de licitações e contratos administrativos.

VIII - comissão permanente municipal de proteção de dados;

§ 2º O valor mensal das gratificações pagas aos Agentes de Contratação, Pregoeiros, Presidentes, Secretários e membros das Comissões e Comitê, obedecerá ao disposto, conforme o caso, nos Anexos IV e V desta Lei.
.....

§ 4º O servidor deverá optar, expressamente, em relação a qual atividade pretende perceber a gratificação, quando o mesmo for nomeado ou designado simultaneamente como Agente de Contratação, Pregoeiro, Presidente, Secretário ou membro de Comissão, ficando vedada a percepção cumulativa de gratificação pela participação em mais de uma comissão ou comitê."
.....

§ 6º A Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados, terá sua

composição, atribuições e competências definidas por Decreto."

Art. 2º Altera a redação do Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

"ANEXO IV

A gratificação percebida em função do exercício de atividades de natureza especial, ou pela realização de trabalho relevante, técnico ou científico, será concedida em conformidade com o quadro abaixo:

DESIGNAÇÃO	***VALOR MENSAL***	***QUANTIDADE***
Agente de Contratação / Pregoeiro		*07*
Presidente de Comissão Permanente ou Comitê		*09*
Membro de Comissão Permanente ou Comitê		*22*
Secretário de Comissão Permanente ou Comitê		*09*
Realizar trabalho relevante, técnico ou científico		
Realizar trabalho relevante em Unidade de Proteção Social Especial de Alta Complexidade		

Art. 3º Altera a redação da tabela II do Anexo V, da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

"ANEXO V

FUNÇÕES GRATIFICADAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

.....

Tabela II

GRATIFICAÇÃO PERCEBIDA EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE NATUREZA ESPECIAL, OU PELA REALIZAÇÃO DE TRABALHO RELEVANTE, TÉCNICO OU CIENTÍFICO

ITEM	***GRATIFICAÇÃO***	***QUANTIDAD***	***VALOR***

		E	MENSAL
01	Agente de Contratação / Pregoeiro		
02	Presidente		
03	Membro		
04	Secretário		
05	Trabalho relevante, técnico ou científico		

Parágrafo único. Ficam mantidos o valor mensal e as quantidades das gratificações das tabelas do anexo constante no caput deste artigo."

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de fevereiro de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 127794/2024

PARECER CONJUNTO N° 47/2024 – CJR e N° 31/2024 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de justiça e redação em conjunto com a comissão de finanças e orçamento, sobre o **projeto de lei n° 2666/2024**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que "autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 54.100,00 (cinquenta e quatro mil e cem reais), na forma em que especifica abaixo"

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2666/2024, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 54.100,00 (cinquenta e quatro mil e cem reais), na forma em que especifica abaixo:

Justifica o Sr. Prefeito que, "O Crédito Adicional Especial por Anulação parcial de dotação solicitado virtude da necessidade de inclusão do elemento de despesa 33.90.48 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas a fim de adequar a LOA da Secretaria Municipal de Saúde no que diz respeito ao auxílio-alimentação pago aos médicos integrantes do Programa Mais Médicos, conforme consta no Piano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Cumpre informar, que a presente alteração orçamentária, no implicará a redução das ações previstas na LOA para o ano de 2023, uma vez que foi otimizado o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo para os serviços previstos."

É o breve relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/03/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e9c71ec44d3.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 07/03/2024 10:54

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Preliminarmente é importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

Destaca-se o art. 41, inciso II da Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Este artigo estabelece classificação de créditos adicionais especiais, matéria da propositura em análise:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/03/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e9c71ec44d3.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 07/03/2024 10:54

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> (…)
>
> **II –** especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária especifica".

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei, sobre abertura de créditos especiais resultantes de anulação de créditos adicionais, previsto no art. 43, § 1º, inciso III:

> "**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> **§ 1º** Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> (…)
>
> **III –** os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;" ;"

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais no art. 167, inciso V:

> **"Art. 167.** São vedados:
>
> (…)
>
> **V –** a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;."

Destarte, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

Cumpre ressaltar que a presente proposição não atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Deste modo a comissão elaborou emenda

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/03/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e9c71ec44d3.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 07/03/2024 10:54

aditiva, visto que a propositura está ausente quanto a vigência da lei. A emenda será anexada no processo legislativo

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Primordialmente, se faz necessário ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Diante do exposto, considerando a análise do projeto de lei e dos processos (administrativo processo nº 12810/2024 e legislativo nº 31318/2024), posterior a solicitação de documento sob ofício nº 05/2024, o projeto de lei consta com os documentos necessários para seguimento.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/03/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e9c71ec44d3.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 07/03/2024 10:54

Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2666/2024. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
07/03/2024 10:54:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/03/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e9c71ec44d3.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 07/03/2024 10:54

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2666/2024

O Vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 2666/2024, que "autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 54.100,00 (cinquenta e quatro mil e cem reais), na forma em que especifica abaixo".

Art. 1° Adiciona-se o art. 3º do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2024"

Art. 2° Adiciona-se o art. 4º do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação"

JUSTIFICATIVA

A presente proposição vem com objetivo de dar cumprimento as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de março de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/03/2024 09:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eb0091194ebc.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 08/03/2024 09:12

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
08/03/2024 09:11:53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado digitalmente)

Pedro Ferreira De Lima

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/03/2024 09:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eb0091944ebc.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 08/03/2024 09:12

PROJETO DE LEI Nº 2.666, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 54.100,00 (cinquenta e quatro mil e cem reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R$ 54.100,00 (cinquenta e quatro mil e cem reais), para criação no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde - SMSA	
Funcional Programática: 12.001.0010.0301.0005.2105	Atividade:Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção primária a saúde	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390480000 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	01494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 54.100,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 54.100,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde - SMSA	
Funcional Programática: 12.001.0010.0301.0005.2105	Atividade: Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção primária a saúde	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390460000 - Auxílio-alimentação	01494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 54.100,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 54.100,00		

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de fevereiro de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 12810/2024

PARECER CONJUNTO N° 48/2024 – CJR e N° 32/2024 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de justiça e redação em conjunto com a comissão de finanças e orçamento, sobre o **projeto de lei n° 2667/2024**, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissam Hussein Dehaini que *"*autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em anulação parcial de dotação orçamentaria, no valor de R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), na forma em que abaixo:*"*

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2667/2024, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissam Hussein Dehaini que autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em anulação parcial de dotação orçamentaria, no valor de R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), na forma em que abaixo:

Justifica o Sr. Prefeito que, "O Crédito Adicional Especial por Anulação parcial de dotação solicitado faz-se necessário para locação de computadores e periféricos tendo em vista a necessidade do Setor de qualificação Profissional da Secretária de Trabalho e Emprego que conta com a utilização do Laboratório de informática, que atualmente possui 12 (doze) computadores, os quais não supremas demandas, pois o Laboratório comporta ate 20 (vinte) alunos podendo ampliar o número de vagas para a comunidade, e também pela carência de equipamentos mais modernos que atendam as demandas para aplicações de cursos destinados a população."

É o breve relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/03/2024 10:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e9c2ab097e8.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 07/03/2024 10:35

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

Destaca-se o art. 41, inciso II da Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Este artigo estabelece classificação de créditos adicionais especiais, matéria da propositura em análise:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/03/2024 10:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e9c2ab097e8.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 07/03/2024 10:35

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

(…)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária especifica".

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei, sobre abertura de créditos especiais resultantes de anulação de créditos adicionais, previsto no art. 43, § 1º, inciso III:

"**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(…)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;" ;"

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais no art. 167, inciso V:

"Art. 167. São vedados:

(…)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;."

Deste modo, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/03/2024 10:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e9c2ab097e8.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 07/03/2024 10:35

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Primordialmente, se faz necessário ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Diante do exposto, considerando a análise do projeto de lei e dos processos (administrativo processo nº 7067/2024 e legislativo nº 31307/2024), posterior a solicitação de documento sob ofício nº 06/2024, o projeto de lei consta com os documentos necessários para seguimento. A documentação que restava ausente, está apensada ao processo legislativo.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/03/2024 10:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e9c2ab097e8.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 07/03/2024 10:35

2667/2024. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
07/03/2024 10:35:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/03/2024 10:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e9c2ab097e8.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 07/03/2024 10:35

PROJETO DE LEI N° 2.667, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), para criação no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego		
Unidade Orçamentária: 23.001	Gabinete do Secretário - SMTE	
Funcional Programática: 23.001.0011.0122.0015.2210	Atividade:Manter a sede da secretaria, manter, reativar e criar novos postos avançados e itinerantes de atendimento, manter o Cenep, as incubadoras de cooperativas e associações.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 45.600,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 45.600,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego		
Unidade Orçamentária: 23.001	Gabinete do Secretário - SMTE	
Funcional Programática: 23.001.0011.0122.0015.2207	Atividade: Implementar Programas através de convênios visando a qualificação profissional, geração de renda, intermediação de mão de obra, empreendedorismo, relações empresariais entre outros com contrapartida do município.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 45.600,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 45.600,00		

Art. 3º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 19 de fevereiro de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 7067/2024

PARECER N° 352/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de justiça e redação sobre o ***projeto de lei n° 296/2023****, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que "Dispõe sobre o Programa Municipal do Leite* destinado ao atendimento de famílias em situação de *vulnerabilidade* e dá outras providências."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/11/2023 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655dfef1b3b50.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 22/11/2023 10:15

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 296/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que *"Dispõe sobre o Programa Municipal do Leite* destinado ao atendimento de famílias em situação de *vulnerabilidade* e dá outras providências."

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – "O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei tem por finalidade a regulamentação do "Programa Municipal do Leite", a fim de autorizar, o fornecimento de leite pasteurizado ou integral ao público-alvo do programa, como forma de complementação alimentar para famílias e indivíduos em situação de desproteção social.

De fato, o Poder público tem o dever de pensar em programas, projetos e ações que visem minimizar as situações de desproteção social. Sob este aspecto, é notória a importância do leite na alimentação de crianças e idosos que estejam em situação de vulnerabilidade social.

Desta feita, o presente Projeto de Lei pretende autorizar o fornecimento, por meio da Secretaria de Assistência Social, através do Centro de Referência de

Documento Assinado Digitalmente em 22/11/2023 10:15:31 por IRINEU CANTADOR

Assistência Social (CRAS), de leite pasteurizado ou integral para crianças de 06 meses à 5 anos e 11 meses, bem como pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, cadastrados no CadÚnico para programas sociais do governo federal, cuja renda familiar per capita não ultrapasse ½ salário-mínimo.

Assim, considerando o alto valor social da proposição, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei que contribui para a erradicação da subnutrição da população em situação de desproteção social.”

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **Art. 52.** Compete:
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica
>
> legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/11/2023 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655dfef1b3b50.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 22/11/2023 10:15

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> **a)** do Vereador;

A Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no Art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **"Art. 10.** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
>
> (...)
>
> XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI** ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/11/2023 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655dfef1b3b50.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 22/11/2023 10:15

Documento Assinado Digitalmente em 22/11/2023 10:15:31 por IRINEU CANTADOR

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
22/11/2023 10:15:22
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Irineu Cantador
Vereador - CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/11/2023 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655dfef1b3b50.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 22/11/2023 10:15

PARECER N° 144/2023 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre o PROJETO DE LEI Nº 296, DE 2023, de iniciativa do Vereador RICARDO TEIXEIRA, que "Dispõe sobre o Programa Municipal do Leite destinado ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, que "Dispõe sobre o Programa Municipal do Leite destinado ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade e dá outras providências." O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa:

O Poder público tem o dever de pensar em programas, projetos e ações que visem minimizar as situações de desproteção social. O referido Projeto de Lei tem por finalidade a regulamentação do "Programa Municipal do Leite", o fornecimento de leite pasteurizado ou integral como forma de complementação alimentar para famílias e indivíduos em situação de desproteção social.

Sob este aspecto, é notória a importância do leite na alimentação de crianças e idosos que estejam em situação de vulnerabilidade social. Desta forma, o presente Projeto de Lei pretende autorizar o fornecimento, por meio da Secretaria de Assistência Social, através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), de leite pasteurizado ou integral para crianças de 06 meses à 5 anos e 11 meses, bem como pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, cadastrados no CadÚnico para programas sociais do governo federal, cuja renda familiar per capita não ultrapasse ½ salário-mínimo, assim, considerando o alto valor social da proposição, é de suma importância a aprovação do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2023 14:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6564d44848e8a
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/11/2023 14:39

presente Projeto de Lei que contribui para a erradicação da subnutrição da população em situação de desproteção social.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes

Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***“Art. 52° Compete***
>
> ***II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:***
>
> ***a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;***
>
> ***b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;***

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir:

> *Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
>
> ***II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares***

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2023 14:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6564d44848e8a
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/11/2023 14:39

> ***"Art. 41° Os créditos adicionais classificam-se em:***
>
> ***(...)***
>
> ***II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica."***

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:

> ***Art. 135 São vedados:***
>
> V - abertura de crédito *suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do **PROJETO DE LEI Nº 296 DE 2023**, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2023 14:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6564d4648e8a
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/11/2023 14:39

Câmara Municipal de Araucária, 27 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
27/11/2023 14:39:04
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
RICARDO TEIXEIRA
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2023 14:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6564d44848e8a
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/11/2023 14:39

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 296, DE 2023

"Dispõe sobre o Programa Municipal do Leite destinado ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal do Leite, destinado ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade, mediante a distribuição gratuita de leite integral.

Art.2° O público-alvo do referido programa são:

I. crianças em situação de desproteção social do Município de 06 (seis) meses até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade;

II. idosos em situação de desproteção social com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade;

§1° - Para fazer jus ao programa de que trata esta lei, o requerente, deverá estar inserido no CadÚnico para programas sociais do governo federal e ter renda percapita de até 1/2 (meio) salário-mínimo.

§2º – Além de atender o critério de que trata o §1º deste artigo, a pessoa idosa deverá passar por avaliação nutricional.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2023 16:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64d688e2ab5f4.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 11/08/2023 16:15

Documento Assinado Digitalmente em 11/08/2023 16:15:51 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Art. 3° O Programa Municipal que trata esta lei não será concedido quando a família esteja inserida em programas estaduais de concessão de leite, salvo em casos de desproteção social cuja avaliação técnica aponte para a necessidade de inclusão nos dois programas.

Art. 4° A distribuição do leite será feita mensalmente, e cada beneficiário receberá 15 (quinze) litros ou quantidade equivalente, respeitando o limite máximo de 30 (trinta) litros mensais por núcleo familiar.

Art. 5° As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de agosto de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2023 16:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64d688e2ab5f4.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 11/08/2023 16:15

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei tem por finalidade a regulamentação do "Programa Municipal do Leite", a fim de autorizar, o fornecimento de leite pasteurizado ou integral ao público-alvo do programa, como forma de complementação alimentar para famílias e indivíduos em situação de desproteção social.

De fato, o Poder público tem o dever de pensar em programas, projetos e ações que visem minimizar as situações de desproteção social. Sob este aspecto, é notória a importância do leite na alimentação de crianças e idosos que estejam em situação de vulnerabilidade social.

Desta feita, o presente Projeto de Lei pretende autorizar o fornecimento, por meio da Secretaria de Assistência Social, através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), de leite pasteurizado ou integral para crianças de 06 meses à 5 anos e 11 meses, bem como pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, cadastrados no CadÚnico para programas sociais do governo federal, cuja renda familiar per capita não ultrapasse ½ salário-mínimo.

Assim, considerando o alto valor social da proposição, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei que contribui para a erradicação da subnutrição da população em situação de desproteção social.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de agosto de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
11/08/2023 16:15:29
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2023 16:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64d688e2ab5f4.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 11/08/2023 16:15

Documento Assinado Digitalmente em 11/08/2023 16:15:51 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PARECER 283/2022 – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 325/2023**, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador que "Denomina de SUZANA CRISTINA KAIBER DA ROCHA, logradouro público do Município, conforme especifica "

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 325/2023, que *"Denomina de SUZANA CRISTINA KAIBER DA ROCHA, logradouro público do Município, conforme especifica."*

Justifica o nobre Vereador que *"Suzana Cristina Kaiber da Rocha (18/01/1974 -24/05/2020) Nascida em Curitiba PR filha do senhor João Maria Barbosa e senhora Geny Terezinha Kaiber ambos já falecidos. Era a filha mais velha de seus 4 irmãos, Angela, João Junior e Aline. Teve uma infância humilde, cujo pai serralheiro e a mãe dona de casa mas que também trabalhava como diarista, na época a família residia no bairro Xaxim, em Curitiba. Como filha mais velha ajudava nos afazeres domésticos e a cuidar dos irmãos mais novos.*

Ainda adolescente iniciou sua carreira profissional como atendente e recepcionista em uma clínica de saúde, destacando-se como exímia vendedora. Aos 18 anos já com família constituída tornou-se mãe da menina Letícia Barbosa Pires que nasceu em 1992.

Na área profissional ingressou na gloriosa empresa impressora paranaense, desta vez operando na área de controle de qualidade onde laborou até 1999, estabeleceu residência em Araucária quando se casou com Luiz Carlos da Rocha em Araucária. Suzana, então com a sua vocação comercial e excelente motorista tornou-se taxista, assim Suzana se tornou a primeira mulher taxista de Araucária, época em que majoritariamente essa profissão era masculina em todos os recantos do país, sofreu preconceitos como era de se esperar. Dividia a mesma permissão, e o mesmo carro com o esposo, ela trabalhando durante o dia e ele continuando pelo final da tarde avançando noite adentro.

Em 2004 nasceu o filho Luiz Vinicius Kaiber Rocha.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/10/2023 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p651d9d812d2cb.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 04/10/2023 14:14

Documento Assinado Digitalmente em 04/10/2023 14:14:42 por IRINEU CANTADOR

Em 2011 Suzana participou da licitação para novas concessões de táxi junto a Prefeitura de Araucária, já que o município crescera muito nos últimos anos e contabilizava cerca de 119.000habitantes (2010CENSO).

Suzana que já trabalhava a quase 11 anos como condutora motorista auxiliar tornava-se então motorista permissionária.

Em 2013 uma moléstia rara quase desconhecida Esclerodermia lhe atacava o sistema imunológico, a doença foi avançando ao longo dos anos. Em 2016 Suzana passou o tratamento para o Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto SP referência nesse tipo de tratamento, único no Brasil, tendo realizado transplante de medula autólogo (medula do próprio paciente) em 2017,porém durante os primeiros 2 anos a doença estava sobre controle, a saúde de Suzana na base estável, tudo parecia promissor, mas em 2019 as condições de saúde voltaram a piorar. Em 2020 já reclusos com a covid19 a imunidade de Suzana devido a esclerodermia era extremamente baixa, em 23 de maio de 2020 ela passou muito mal devido as complicações da doença e foi internada apressas no Hospital Municipal de Araucária vindo a falecer no dia seguinte 24 de maio de 2020.

Suzana era uma pessoa de hábitos simples, muito apessoada adorava ajudar as pessoas, os parentes e amigos e até desconhecidos, fazia amizades com muita facilidade, exemplo de um a profissional do táxi, de caráter integro, excelente esposa, como mãe, como filha e amiga. Lutou contra essa doença durante anos e até o final de seus dias.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

"**Art. 52.** Compete

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/10/2023 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p651d9d812dcb.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 04/10/2023 14:14

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, "*a*" da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;"

A Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu art. 10, determina a competência da Câmara para decidir sobre matéria do Município:

> **"Art. 10** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
>
> (…)
>
> **XIII –** a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.
>
> (...)"

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/10/2023 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p651d9d812dcb.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 04/10/2023 14:14

Cabe enfatizar que a Lei Complementar 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, em seu art. 272 compreende os requisitos necessários para a denominação de logradouro público, quais sejam:

> **Art. 272.** Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:
>
> **I-** não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;
>
> **II-** não poderá conter nomes de pessoas vivas;
>
> **III-** não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;
>
> **IV-** a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/10/2023 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p651d9d812dcb.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 04/10/2023 14:14

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem à esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

I – VOTO

Portanto, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 325/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
04/10/2023 14:14:32
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(*assinado eletronicamente*)

Irineu Cantador

Vereador Relator – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/10/2023 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p651d9d812dcb.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 04/10/2023 14:14

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 325/2023

Denomina de SUZANA CRISTINA KAIBER DA ROCHA, logradouro público do Município, conforme especifica.

Art. 1º Denomina de SUZANA CRISTINA KAIBER DA ROCHA, logradouro público do Município de Araucária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Suzana Cristina Kaiber da Rocha (18/01/1974 -24/05/2020) Nascida em Curitiba PR filha do senhor João Maria Barbosa e senhora Geny Terezinha Kaiber ambos já falecidos. Era a filha mais velha de seus 4 irmãos, Angela, João Junior e Aline. Teve uma infância humilde, cujo pai serralheiro e a mãe dona de casa mas que também trabalhava como diarista, na época a família residia no bairro Xaxim, em Curitiba. Como filha mais velha ajudava nos afazeres domésticos e a cuidar dos irmãos mais novos.

Ainda adolescente iniciou sua carreira profissional como atendente e recepcionista em uma clínica de saúde, destacando-se como exímia vendedora. Aos 18 anos já com família constituída tornou-se mãe da menina Letícia Barbosa Pires que nasceu em 1992.

Na área profissional ingressou na gloriosa empresa impressora paranaense, desta vez operando na área de controle de qualidade onde laborou até 1999, estabeleceu residência em Araucária quando se casou com Luiz Carlos da Rocha em Araucária. Suzana, então com a sua vocação comercial e excelente motorista tornou-se taxista, assim Suzana se tornou a primeira

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2023 13:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e7836925e78.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 24/08/2023 13:20

Documento Assinado Digitalmente em 24/08/2023 13:20:58 por IRINEU CANTADOR

mulher taxista de Araucária, época em que majoritariamente essa profissão era masculina em todos os recantos do país, sofreu preconceitos como era de se esperar. Dividia a mesma permissão, e o mesmo carro com o esposo, ela trabalhando durante o dia e ele continuando pelo final da tarde avançando noite adentro.

Em 2004 nasceu o filho Luiz Vinicius Kaiber Rocha.

Em 2011 Suzana participou da licitação para novas concessões de táxi junto a Prefeitura de Araucária, já que o município crescera muito nos últimos anos e contabilizava cerca de 119.000 habitantes (2010CENSO).

Suzana que já trabalhava a quase 11 anos como condutora motorista auxiliar tornava-se então motorista permissionária.

Em 2013 uma moléstia rara quase desconhecida Esclerodermia lhe atacava o sistema imunológico, a doença foi avançando ao longo dos anos. Em 2016 Suzana passou o tratamento para o Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto SP referência nesse tipo de tratamento, único no Brasil, tendo realizado transplante de medula autólogo (medula do próprio paciente) em 2017, porém durante os primeiros 2 anos a doença estava sobre controle, a saúde de Suzana na base estável, tudo parecia promissor, mas em 2019 as condições de saúde voltaram a piorar. Em 2020 já reclusos com a covid19 a imunidade de Suzana devido a esclerodermia era extremamente baixa, em 23 de maio de 2020 ela passou muito mal devido as complicações da doença e foi internada a pressas no Hospital Municipal de Araucária vindo a falecer no dia seguinte 24 de maio de 2020

Suzana era uma pessoa de hábitos simples, muito apessoada adorava ajudar as pessoas, os parentes e amigos e até desconhecidos, fazia amizades com muita facilidade, exemplo de uma profissional do táxi, de caráter integro, excelente esposa, como mãe, como filha e amiga. Lutou contra essa doença durante anos e até o final de seus dias.

Araucária, 23 de agosto de 2023

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
24/08/2023 13:20:49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

IRINEU CANTADOR
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2023 13:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e7836925e78.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 24/08/2023 13:20

Documento Assinado Digitalmente em 24/08/2023 13:20:58 por IRINEU CANTADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 29/2024

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 416/2023**, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que *"Dispõe sobre a concessão do direito a uma folga anual para o homem realizar exame preventivo de câncer de próstata no Município de Araucária- PR"*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 416 de 2023, de autoria do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que *"Dispõe sobre a concessão do direito a uma folga anual para o homem realizar exame preventivo de câncer de próstata no Município de Araucária- PR"*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – *"O presente Projeto tem o objetivo principal o incentivo ao servidor em realizar o exame preventivo, no exame preventivo que é capaz de identificar alterações presentes nas glândulas, inclusive o câncer de próstata. […] O projeto de lei apresentado visa romper uma das barreiras enfrentadas pelos homens para realização do exame, garantindo a eles que tenham direito a se ausentarem de seu local de trabalho uma vez ao ano e especificamente para realização do exame e após o exame comprovado mediante declaração médica terá um dia de folga no ano, e assim apoiar a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer de próstata, de modo a disseminar atitudes preventivas."*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/02/2024 13:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d627aca94be.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 21/02/2024 13:41

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Cumpre ressaltar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que somos favoráveis a tramitação do presente Projeto de Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/02/2024 13:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d627aca94be.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 21/02/2024 13:41

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
21/02/2024 13:41:02
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)
Vilson Cordeiro
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/02/2024 13:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d627aca94be.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 21/02/2024 13:41

PARECER Nº 11/2024

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o projeto de lei n° 416/2023, de iniciativa do Vereado Ben Hur Custódio Dispõe sobre a concessão do direito a uma folga anual para o homem realizar exame preventivo de câncer de próstata no Município de Araucária- PR.”

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/02/2024 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e0c7a145ede.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 29/02/2024 15:06

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina projeto de lei nº 416/2023, de iniciativa do Vereado Ben Hur Custódio Dispõe sobre a concessão do direito a uma folga anual para o homem realizar exame preventivo de câncer de próstata no Município de Araucária-PR.”.

Justifica que objetivo principal o incentivo ao servidor em realizar o exame preventivo, no exame preventivo que é capaz de identificar alterações presentes nas glândulas, inclusive o câncer de próstata. O projeto de lei apresentado visa romper uma das barreiras enfrentadas pelos homens para realização do exame, garantindo a eles que tenham direito a se ausentarem de seu local de trabalho uma vez ao ano e especificamente para realização do exame e após o exame comprovado mediante declaração médica terá um dia de folga no ano, e assim apoiar a prevenção e o

diagnóstico precoce do câncer de próstata

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***Art. 52°*** *Compete*
>
> *(…)*
>
> ***VI*** *- à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 40.*** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***a)*** *do Vereador;*

Cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, VII, prevê que cabe a população e ao poder público preservar e proteger os animais, *in verbis:*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/02/2024 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e0c7a145ede.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094 695.659-67) EM 29/02/2024 15:06

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº416/2023. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 29 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
29/02/2024 15:06:19
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner José Chefer
Vereador Relator - CSMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/02/2024 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e0c7a145ede.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 29/02/2024 15:06

PROCESSO N° 145502/2023 PROJETO DE LEI 416/2023
EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
07/03/2024 10:22:34

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 416/2023

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do direito a uma folga anual para o homem realizar exame preventivo de câncer de próstata no Município de Araucária- PR."

Art. 1º Todos os servidores públicos, inclusive os celetistas, temporários, comissionados, e contratados, que prestem serviços em órgãos públicos municipais terão direito, uma vez por ano, a um dia de folga e ou dispensa de seus serviços se comprovado a realização de exame preventivo de câncer de próstata no âmbito do Município de Araucária.

Art. 2° A folga ou dispensa mencionada no art. 1º desta Lei não acarretará em falta, advertência, desconto na folha de pagamento, ou qualquer prejuízo ao servidor.

Art. 3° O comprovante do exame realizado será recolhido pelo órgão público e devidamente arquivado.

Art. 4° O dia de folga será definido pela chefia imediata juntamento com o servidor.

Art. 5° Fica autorizado o executivo por decreto regulamentar a lei noque couber.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Novembro de 2023

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Vereado

Assinado digitalmente por: BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
13/11/2023 17:08:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2023 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65528250 9b85d.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 13/11/2023 17:08

Justificativa

O presente Projeto tem o objetivo principal o incentivo ao servidor em realizar o exame preventivo, no exame preventivo que é capaz de identificar alterações presentes nas glândulas, inclusive o câncer de próstata.

Os exames utilizados para a investigação diagnóstica do câncer de próstata são o PSA e o toque retal. O exame de PSA tem a finalidade de medir no sangue o antígeno prostático específico, que é uma proteína produzida pela próstata e está disponível na corrente sanguínea e no sêmen. Níveis alterados dessa proteína podem indicar alterações na próstata. O toque retal possui a finalidade de avaliar o tamanho, o volume, a textura e a forma da próstata. Destaca-se que esses exames são recomendados para a investigação, mediante suspeita de câncer de próstata.

O câncer de próstata é o segundo tipo de câncer mais incidente na população masculina em todas as regiões do país, atrás apenas dos tumores de pele não melanoma. No Brasil, estimam-se 71.730 novos casos de câncer de próstata por ano para o triênio 2023-2025. Atualmente, é a segunda causa de óbito por câncer na população masculina, reafirmando sua importância epidemiológica no país.

O projeto de lei apresentado visa romper uma das barreiras enfrentadas pelos homens para realização do exame, garantindo a eles que tenham direito a se ausentarem de seu local de trabalho uma vez ao ano e especificamente para realização do exame e após o exame comprovado mediante declaração médica terá um dia de folga no ano, e assim apoiar a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer de próstata, de modo a disseminar atitudes preventivas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2023 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65528250 9b85d.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 13/11/2023 17:08

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 0018/2024

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, viabilize o vagas de estacionamento em 45º na rua Avestruz, bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Essa solicitação é um pedido dos pais onde nos relataram que todos os dias enfrentam muitas dificuldades para deixar suas crianças na Escola Ayrton Senna da Silva e Cmei Professora Alice Montrezol Mattos.

Elas serão fundamentais para garantir acesso seguro conveniente aos pais e responsáveis, especialmente para aqueles que estão acompanhando crianças pequenas e as portadoras de deficiências especiais. O aumento das vagas de estacionamento garantirá a acessibilidade de todas as crianças, promovendo a inclusão e a igualdade de oportunidades facilitando sua chegada e saída das instituições de ensino, além de contribuir para a fluidez do tráfego na região.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/03/2024 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65g22557292
POR VAGNER JOSE CHEFER - (094.695.659-67) EM 01/03/2024 15:58

Câmara Municipal de Araucária, 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSE CHEFER
094.695.659-67
01/03/2024 15:58:24
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 175/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que faça a manutenção da boca de lobo na Travessa Evaristo Druziak esquina com a rua José Eutkoski no bairro Chapada.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Esta reivindicação se faz necessária, por se tratar de um apelo dos moradores da região, pois nos dias de chuva o local fica extremamente alagado.

Por fim, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 23 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVAO
620.959.941-91
27/02/2024 13:41:45
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/02/2024 13:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65de10ce91579.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 27/02/2024 13:41

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVAO
620.959.941-91
27/02/2024 13:42:47
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe

INDICAÇÃO Nº 240/2024

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitamos através da secretária competente as providências necessárias para o rebaixamento da guia para melhor acesso ao estacionamento na frente da Saibert Odontologia, localizada na Rua Pedro Druszcz Nº 260,Centro-Araucária.

JUSTIFICATIVA.

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, bem-estar, além de garantir os direitos básicos como transporte e trânsito, mobilidade e segurança para os cidadãos araucarienses.

Segundo a legislação, qualquer proprietário de imóvel pode requerer aos órgãos municipais competentes o rebaixamento de guia e como podemos observar essa autorização e execução da mesma é concedida quando fica comprovado que o rebaixamento de guia será utilizada para entrada e saída de uma propriedade e para a melhoria da mobilidade urbana no local.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
29/02/2024 16:54:15
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/02/2024 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e0ea0b626b
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 29/02/2024 16:54

Imagens Do Local.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 241/2024

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias a fim de realizar roçada e limpeza das canaletas pluviais na Rua Caminhos dos Tropeiros Nº 9962.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de segurança e bem-estar para os cidadãos araucarienses.

Dessa forma, se faz necessária a realização de roçada e limpeza das canaletas pluviais já que, quando chove a água fica estancada no lugar e pode proliferar doenças tais como dengue entre outras doenças para a população.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2024 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d8abb84e781
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 23/02/2024 11:29

Câmara Municipal de Araucária, 23 de Fevereiro de 2024

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
23/02/2024 11:28:49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 242/2024

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias a fim de realizar roçada, limpeza e retirada de entulhos e lixo da Rua Ana Dranka Druszcz, no Bairro Boqueirão Nº 479 (Lote cedido pela prefeitura, antigo campo de futebol).

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de segurança e bem-estar para os cidadãos araucarienses.

Dessa forma, se faz necessária a realização de roçada, limpeza e retirada de entulhos e lixo do local antes mencionado, já que esses lixos e entulhos podem ser proliferadores de dengue e outras doenças para os moradores do bairro em questão.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2024 13:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65df5cd7efdd9
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 28/02/2024 13:18

Câmara Municipal de Araucária, 26 de Fevereiro de 2024

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
28/02/2024 13:18:23
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador.

IMAGENS DO LOCAL.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 280/2024

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias a fim de enviar notificação ao proprietário para manter o terreno limpo (roçada, limpeza e retirada de entulhos e lixo) no terreno Nº 254 na Rua Hugo Alencastro Cordeiro, do lado da igreja Assembleia Pentecostal Colunas do Senhor, no Bairro Boqueirão.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de segurança e bem-estar para os cidadãos araucarienses.

De acordo com o **Artigo 142 da lei complementar de 23/2020 prevê que "os proprietários ou ocupantes estabelecidos na área urbana de Araucária serão responsáveis pela limpeza e conservação do passeio fronteiriço aos imóveis".**

Dessa forma, se faz necessária a realização de roçada, limpeza e retirada de entulhos e lixo do local antes mencionado, já que esses lixos e entulhos podem ser proliferadores de dengue e outras doenças para os moradores do bairro em questão.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de Fevereiro de 2024

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
29/02/2024 09:44:12
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/02/2024 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e07c22c23ed.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 29/02/2024 09:44

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe

INDICAÇÃO Nº282 / 2024

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitamos através da secretária competente **as providências necessárias para que seja realizada pintura de faixa branca de um lado da via para que sirva de estacionamento na frente da FIORESE Assados e Restarantes, Na AVENIDA INDEPENDENCIA, 2028 DALLA TORRE.**

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, bem-estar, além de garantir os direitos básicos como transporte e trânsito, mobilidade e segurança para os cidadãos araucarienses.

Segundo a legislação, qualquer proprietário de imóvel pode requerer aos órgãos municipais competentes para que execute a pintura da faixa para estacionamento podemos observar essa autorização e execução da mesma é concedida quando fica comprovado a necessidade de (parada de veículos), em frente a propriedade ou comércio para a melhoria da mobilidade urbana no local.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
29/02/2024 09:45:02
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/02/2024 09:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e07c5c10979.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 29/02/2024 09:45

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 251/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizado os devidos reparos nas calçadas danificadas da Av. Archelau de Almeida Tôrres, próximo ao nº 5051, Iguaçu, Araucária.

JUSTIFICATIVA

A fundamentação desta solicitação provém dos pedidos de transeuntes da região, os quais expressam a necessidade urgente de reparo na calçada no local mencionado (foto anexa).

Ao atender a essa necessidade, estamos reafirmando o compromisso com os direitos básicos da população, proporcionando um espaço público mais acessível, seguro e em conformidade com as normas de bem-estar urbano.

Portanto, solicito respeitosamente ao Distinto Plenário que apoie esta Indicação, visando a preservação da integridade urbana e a segurança da comunidade. Encaminho-a à Mesa Diretora para que as providências necessárias sejam tomadas, assegurando um ambiente seguro e bem conservado para todos os cidadãos.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
27/02/2024 11:10:59
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 27/02/2024 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65dde8f2329e8
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 27/02/2024 11:11

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 252/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que determine à Secretaria Municipal competente, a sugestão de substituição dos sinais sonoros nas escolas por melodias que não agridam os alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de promover um ambiente escolar mais inclusivo e sensível às necessidades dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sugiro a substituição dos sinais de sirenes nas escolas por melodias que não agridam esses alunos.

É fundamental considerar o papel do Poder Público em assegurar políticas públicas que promovam o atendimento adequado às pessoas com TEA, auxiliando no desenvolvimento de suas habilidades sociais, terapêuticas e pedagógicas.

Dessa forma, a substituição dos sinais sonoros por sinais musicais adequados para pessoas com autismo nos estabelecimentos de ensino, tanto públicos quanto privados, visa evitar desconfortos sensoriais e situações de pânico para esses alunos, contribuindo para um ambiente escolar mais acolhedor e inclusivo.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
28/02/2024 09:59:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/02/2024 10:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65df2e59d6fd2
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 28/02/2024 10:00

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 271/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feita a substituição do piso da área de lazer da rua Maritaca ao lado do Cmei Plínio no Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que, para a segurança e qualidade de lazer das crianças é necessário a substituição do piso de gramado que se encontra corroído devido as mudanças climáticas, para piso de tatame. Por isso, no intuito de atender a comunidade do Jardim Plínio, é de extrema importância essa solicitação.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Fevereiro de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
27/02/2024 13:28:26
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/02/2024 13:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65de0db2224d9
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/02/2024 13:28

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 272/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feita a substituição dos brinquedos da área de lazer da rua Maritaca ao lado do Cmei Plínio no Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que, para a segurança e qualidade de lazer das crianças é necessário a substituição dos brinquedos que se encontra deteriorado devido as mudanças climáticas. Por isso, no intuito de atender a comunidade do Jardim Plínio, é de extrema importância essa solicitação.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Fevereiro de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
27/02/2024 13:32:46
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/02/2024 13:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alemde.net/p65de0eb77d21b
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/02/2024 13:32

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 273/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feita a iluminação pública da área de lazer da rua Maritaca ao lado do Cmei Plínio no Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que, para a segurança e qualidade dos frequentadores da área de lazer do Jardim Plínio é necessário que seja feito a iluminação por volta da praça, pois devido a falta de luz, para quem circula pela praça durante a noite se sentem inseguros e com medo. Por isso, no intuito de atender a comunidade do Jardim Plínio, é de extrema importância essa solicitação.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Fevereiro de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
27/02/2024 13:37:44
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/02/2024 13:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alenda.net/p65da0fe-26af6f
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/02/2024 13:37

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 274/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feita a reforma do asfalto da rua Leonor Maria Karas Incot em frente ao Nº 16 do bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que o asfalto está com um enorme buraco, causando prejuízo aos condutores dos veículos. A população alega que o buraco permanece assim já a cinco meses. Por isso, é de extrema urgência que seja feito essa reforma.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Fevereiro de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
28/02/2024 13:13:51
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2024 13:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65df5bcae710c
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 28/02/2024 13:14

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 275/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feita a limpeza da área de proteção ambiental na rua barigui esquina com a rua Leonor Maria Karas Incot do bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que há lixos e entulhos na área de proteção ambiental podendo propagar animais peçonhentos, odor e aparição de doenças. E por se tratar de uma área de preservação, é necessária que seja feita a limpeza no local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Fevereiro de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
28/02/2024 13:17:18
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2024 13:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65df5c96967b0.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 28/02/2024 13:17

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 277/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para limpeza e retirada de entulhos do terreno da rua sem saída, Júlio Cezar Grabowski do conjunto Maranhão no Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que há uma grande quantidade de lixo e entulhos no terreno, podendo propagar animais peçonhentos, odor e aparição de doenças. Por isso, a pedido da comunidade do conjunto Maranhão, é de extrema necessidade que seja feita a limpeza na área.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Fevereiro de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
28/02/2024 13:26:58
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2024 13:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65df5eda3d8b0.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 28/02/2024 13:27

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 279/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito a manutenção dos postes de iluminação na rodovia PR 423 no KM 25.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que na rodovia houve uma queda de luz onde há mais de 10 postes apagados trazendo insegurança e riscos de acidentes para quem transita durante a noite. Por isso, é de extrema urgência que seja feita a manutenção.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Fevereiro de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
28/02/2024 13:32:42
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2024 13:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65df60310b365
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 28/02/2024 13:32

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 315/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para construção de uma ponte na ligação das ruas Leonor Maria Karas Incot e Antônio Cantador do bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que para melhorias da região, e para facilitar no deslocamento dos moradores que transitam pelo bairro, solicito que seja construída essa ponte entre as ruas. Por isso, no intuito de atender a comunidade, é de extrema importância, que assim seja feito.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de março de 2024

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
04/03/2024 13:42:48
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2024 13:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e5fa0fd088c
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 04/03/2024 13:42

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 318/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feita uma travessia elevada em frente ao portão de entrada Cmei Professora Maria Izabel Hempkemaier no bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em visto que para melhora no fluxo de pessoas e veículos que transitam pelo local, visando a segurança e evitando quaisquer tipo de acidente aos frequentadores do cmei é necessário que seja feita essa travessia elevada.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de março de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
04/03/2024 13:56:36
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2024 13:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e5fd4c18431
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 04/03/2024 13:56

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 319/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feita a demarcação de vagas de estacionamento em frente ao Cmei Professora Maria Izabel Hempkemaier no bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em visto que para segurança e também para evitar quaisquer tipo de transtornos aos condutores ao estacionarem na vaga, a demarcação é de extrema importância. Com isso não gera dificuldade e permite ao condutor a completa visibilidade do limite entre uma vaga e outra.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de março de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
04/03/2024 14:02:05
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2024 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e5fe95a4736
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 04/03/2024 14:02

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 320/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feita a demarcação de vaga exclusiva de van escolar e placa de sinalização de exclusividade da vaga em frente ao Colégio Estadual Professora Marilze da Luz Brand do Jardim Fonte Nova.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que a presente indicação é um pedido dos pais e professores dos alunos do Colégio Estadual Professora Marilze da Luz Brand, para que seja feita a demarcação para vagas exclusivas de veículos de transportes escolares, garantindo assim maior segurança na entrada e saída dos alunos, assim como no embarque e desembarque..

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2024 14:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e60045bb931
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 04/03/2024 14:09

Câmara Municipal de Araucária, 04 de março de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
04/03/2024 14:09:16
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 321/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feita a roçada e calçamento em volta ao ponto de ônibus na rua Izidoro Ksiazkiewcz em frente a esquina bar no bairro costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que o local possui atualmente um elevado tamanho de vegetação, bem como a falta de calçada impedem os passageiros e frequentadores do local de transitarem com segurança. Por isso é de extrema importância a roçada e o calçamento, beneficiando os frequentadores da área.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de março de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
04/03/2024 14:16:44
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2024 14:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e602050f694
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 04/03/2024 14:16

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 322/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feita a roçada quinzenal na rua Izidoro Ksiazkiewcz esquina com a rua Luiz Gustavo no bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que o local possui atualmente um elevado tamanho de vegetação. Por isso é de extrema importância a roçada, beneficiando os frequentadores da área.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de março de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
04/03/2024 14:35:04
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2024 14:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e6064fec63c
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 04/03/2024 14:35

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 324/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feita a desobstrução do bueiro na rua Manoel Ribas em frente a panificadora Planalto no bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que nos dias de chuva intensa os bueiros não suportam a alta demanda do fluxo de água, provocando o entupimento e, consequentemente, o alagamento da rua, o que prejudica os moradores da região.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de março de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
04/03/2024 14:56:35
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2024 14:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alende.net/p65e60b5a352de.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 04/03/2024 14:56

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 325/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feita a desobstrução do bueiro na rua Manoel Ribas em frente a farmácia Dogra Primer no bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que nos dias de chuva intensa os bueiros não suportam a alta demanda do fluxo de água, provocando o entupimento e, consequentemente, o alagamento da rua, o que prejudica os moradores da região.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de março de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
04/03/2024 15:04:29
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2024 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alenda.net/p65e60d33a88ca
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 04/03/2024 15:04

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 283/2024

EMENTA: **REQUER À MESA QUE SEJA ENCAMINHADO EXPEDIENTE AO SENHOR PREFEITO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, PARA QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, PARA QUE SEJA INSTALADA COBERTURA DA QUADRA ESPORTIVA NA ESCOLA NADIR NEPOMUCENO ALVES PINTO.**

JUSTIFICATIVA

O pedido julga-se importante para a realização de práticas esportivas dos estudantes.

Com a cobertura os estudantes terão como realizar suas atividades em períodos chuvosos e no período noturno com maior dignidade e segurança.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 28 de fevereiro de 2024.

Att.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
28/02/2024 09:03:21
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2024 09:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65df2111103420.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 28/02/2024 09:03

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 284/2024

EMENTA: **REQUER À MESA QUE SEJA ENCAMINHADO EXPEDIENTE AO SENHOR PREFEITO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, PARA QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, PARA QUE SEJA REALIZADA A LIMPEZA DO CÓRREGO NA RUA MARIA SOBANIA.**

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido aos constantes alagamentos decorrentes das últimas chuvas.

Com a limpeza do córrego facilitará o escoamento da água preveniente da chuva.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 28 de fevereiro de 2024.

Att.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
28/02/2024 08:55:26
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2024 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65df1f4ed1dec.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 28/02/2024 08:55

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 286/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a troca das lâmpadas queimadas do parquinho, localizado na rua Sonia Bodziak, próximo ao número 1575, bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, haja vista que está é uma reivindicação dos moradores da região, pois relatam que o lugar está sem iluminação adequada e acaba afetando a segurança e visibilidade em geral.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de fevereiro de 2024.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
29/02/2024 14:51:43
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/02/2024 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e0c437a9049
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 29/02/2024 14:51

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 287/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de colocação de uma placa informativa com os dizeres “Proibido jogar lixo”, no parquinho localizado na rua Sonia Bodziak, próximo ao número 1575, bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que por se tratar de um local aberto, algumas pessoas acabam descartando lixo e materiais de maneira incorreta. Desta forma, o acúmulo de lixo pode tornar-se criadouro de insetos, animais peçonhentos e transmissores de doenças. A instalação de uma placa para desencorajar o descarte inadequado de lixo é uma parte importante da gestão ambiental e da promoção de um ambiente mais limpo e saudável.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de fevereiro de 2024.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado digitalmente por: SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
29/02/2024 14:57:47
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/02/2024 14:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e0c5a381219
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 29/02/2024 14:57

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 288/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a manutenção da tela da quadra de esportes, localizada na rua Sonia Bodziak, próximo ao número 1575, bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a tela se encontra danificada, comprometendo não apenas a estética do local, mas também representando um risco para os usuários. A manutenção da tela é crucial para a segurança dos praticantes de esportes, além de garantir a qualidade das atividades realizadas no local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de fevereiro de 2024.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
29/02/2024 15:01:53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/02/2024 15:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e0c69c509d1.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 29/02/2024 15:02

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 289/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a manutenção da calçada, localizada na rua Major Sezino Pereira de Souza, em frente a Advocacia Franceschi, número 494, bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a acessibilidade e boas condições de uso da calçada é importante para promover maior segurança aos transeuntes e moradores da região.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de fevereiro de 2024.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
29/02/2024 15:06:20
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/02/2024 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e0c7a72fa82.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 29/02/2024 15:06

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 290/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a colocação de piso tátil no Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar (CAEM), localizado na rua Elvis Blaszczak, número 45, bairro Ipês.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que essa medida promoverá maior acessibilidade e segurança para pessoas com deficiência visual, garantindo uma experiência inclusiva no ambiente. Recomendo posicionar os pisos táteis nas áreas de circulação principal, como corredores e entradas.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de fevereiro de 2024.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
29/02/2024 15:11:50
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/02/2024 15:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e0c8f20fffff
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 29/02/2024 15:12

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 291/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de instalação de um banheiro adaptado, no Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar (CAEM), localizado na rua Elvis Blaszczak, número 45, bairro Ipês.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a inclusão de um espaço acessível é crucial para atender as necessidades dos estudantes, promovendo a igualdade e acessibilidade. A implementação desse banheiro adaptado contribuirá significativamente para a inclusão e bem-estar de todos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de fevereiro de 2024.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
29/02/2024 15:27:02
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/02/2024 15:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e0cc8013a85.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 29/02/2024 15:27

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 292/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a designação de um fisioterapeuta e professores especializados para o Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar (CAEM), localizado na rua Elvis Blaszczak, número 45, bairro Ipês.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que atualmente a instituição possui equipamentos essenciais para a saúde e condicionamento físico, os quais demandam a supervisão de um fisioterapeuta para garantir a segurança e eficácia durante o manuseio. Além disso, a designação de professores especializados é fundamental para orientar usuários em exercícios personalizados, promovendo um ambiente inclusivo e acolhedor.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de fevereiro de 2024.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado digitalmente por: SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
29/02/2024 16:19:12
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/02/2024 16:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e0d8b98fe56
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 29/02/2024 16:19

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 293/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, seja avaliada a implementação de uma rampa de acesso no Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar (CAEM), localizado na rua Elvis Blaszczak, número 45, bairro Ipês.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a atual escadaria da entrada impossibilita o acesso dos cadeirantes, sendo necessário fazer o caminho pelo estacionamento. A substituição da atual escadaria por uma rampa adequada, permitirá que todos tenham acesso digno e igualitário ao espaço.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de fevereiro de 2024.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado digitalmente por: SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
29/02/2024 16:23:38
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/02/2024 16:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e0d9c6c9286.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 29/02/2024 16:23

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 294/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de instalação de um Guarda-Corpo na entrada do Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar (CAEM), localizado na rua Elvis Blaszczak, número 45, bairro Ipês.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que essa medida é crucial para prevenir possíveis acidentes e garantir um ambiente mais seguro, considerando o fluxo constante de adultos e crianças na entrada e saída do local. A presença do guarda-corpo proporcionará apoio principalmente em condições climáticas adversas ou situações que possam representar risco.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de fevereiro de 2024.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
29/02/2024 16:36:34
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/02/2024 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e0dccb36eec.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 29/02/2024 16:36

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 295/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a manutenção das telas do Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar (CAEM), localizado na rua Elvis Blaszczak, número 45, bairro Ipês.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que essa medida é crucial para prevenir possíveis acidentes e garantir um ambiente mais seguro. A manutenção imediata não apenas assegurará a integridade física de todos os usuários, mas também contribuirá para a preservação patrimônio.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de fevereiro de 2024.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
29/02/2024 16:42:34
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/02/2024 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e0de34dbd46.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 29/02/2024 16:42

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 311/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a designação de um secretário (a) administrativo para o CMEI Alice Montrezol Mattos, localizado na rua Gralha Azul, número 600, bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a presença de um secretário (a) administrativo é crucial para lidar com tarefas cotidianas, como atendimento aos pais, organização de documentos, controle de agendas, entre outras responsabilidades administrativas.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
01/03/2024 15:51:18
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/03/2024 15:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e223aed21ce.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 01/03/2024 15:51

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 312/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de instalação de um playground no CMEI Alice Montrezol Mattos, localizado na rua Gralha Azul, número 600, bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que o playground instalado atualmente é insuficiente para atender a demanda do CMEI. Portanto, a instalação de mais um playground atenderá melhor, além de contribuir para o desenvolvimento físico, emocional, social e cognitivo das crianças.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
01/03/2024 15:55:04
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/03/2024 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e22499269ad.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 01/03/2024 15:55

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 313/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de compra de novos computadores e notebooks para o CMEI Alice Montrezol Mattos, localizado na rua Gralha Azul, número 600, bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que os computadores e notebooks disponíveis no CMEI não conseguem atender adequadamente às demandas dos professores, podendo comprometer o desenvolvimento das atividades pedagógicas. Devido a crescente integração de tecnologia no processo educacional, torna-se crucial contar com equipamentos mais modernos e eficientes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
01/03/2024 15:57:42
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/03/2024 15:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e2252cf2dca
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 01/03/2024 15:57

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº297/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **conserto da boca de lobo (bueiro), na Rua São Vicente de Paulo na altura do entrocamento com a marginal da BR476, Rodovia do Xisto.**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos com urgência o atendimento no local indicado, por se tratar de um apelo da comunidade, pois no local há risco de acidente tanto de pedestres como de veículos que passam pelo local.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.



Câmara Municipal de Araucária, 01 de março de 2024.

FABIO ALMEIDA PAVONI
01/03/2024 11:25:07
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 01/03/2024 11:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e1e54d248b
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 01/03/2024 11:25

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº298/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **que altere a iluminação do Paço Municipal de Araucária para a Cor Roxa, em alusão ao março roxa, mês de conscientização da Epilepsia.**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos com urgência o atendimento desta indicação, por se tratar de um apelo da comunidade, para que a conscientização da população sobre a Epilepsia.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de março de 2024.

FABIO ALMEIDA PAVONI
01/03/2024 11:28:58
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 01/03/2024 11:29 -0300 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e1e6345a0dd.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 01/03/2024 11:29

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº299/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **que faça o serviço de roçada e limpeza da Av. Independência no trecho entre a Igreja do Campina das Pedras e a PR 423.**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos com urgência o atendimento desta indicação, por se tratar de um apelo da comunidade, pois no local, nos últimos dias houve grande número de entulhos, lixos jogados no trecho, e o mato alto também impossibilita muitas vezes o tráfego de pedestres.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de março de 2024.

FABIO ALMEIDA PAVONI
01/03/2024 11:32:49
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 01/03/2024 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e1e723383e6.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 01/03/2024 11:33

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 308/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que através da Secretaria Municipal competente, realize o reparo do bueiro localizado na Rua Anastácia Gawleta Dobzenski, próximo ao numeral 108, bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Conforme se observa da imagem abaixo, é possível constatar a falta de manutenção no referido bueiro pois o mesmo encontra-se quebrado e passível de ocasionar riscos para a segurança dos moradores.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/03/2024 09:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e1c43686b8c.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 01/03/2024 09:04

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de fevereiro de 2024.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
01/03/2024 09:04:01
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/03/2024 09:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e1c43686b8c.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 01/03/2024 09:04

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 309/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que através da Secretaria Municipal competente, seja realizada a manutenção na calçada da Rua Anastácia Gawleta Dobzenski, próximo ao numeral 108, bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Conforme imagem abaixo, é possível verificar que a calçada está danificada. Por este motivo e, visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense, solicitamos a manutenção da referida calçada a fim de evitar acidentes e garantir aos munícipes os direitos básicos de infraestrutura adequada, transporte, mobilidade, bem-estar e segurança.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/03/2024 09:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e1c45d1124e.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 01/03/2024 09:04

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de fevereiro de 2024.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
01/03/2024 09:04:36
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/03/2024 09:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e1c45d1124e.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 01/03/2024 09:04

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 33/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicito explicações ao departamento de obras sobre o buraco na rua Leonor Maria Karas Incot em frente ao Nº16 no bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer explicações ao departamento de obras sobre o buraco na rua Leonor Maria Karas Incot em frente ao Nº16 no bairro Costeira, visto que há reclamações da população que o buraco está aberto à cinco meses sem nenhum tipo de reforma e têm causado transtornos aos moradores e condutores. Sendo assim, solicito tal informação.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de fevereiro de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
28/02/2024 13:38:52
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2024 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65df61acc6260
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 28/02/2024 13:39

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 34/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicita informações a secretaria do meio ambiente sobre o terreno da rua sem saída Júlio Cézar Grabowski, do Conjunto Maranhão no bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer informações a secretaria do meio ambiente sobre o terreno da rua sem saída Júlio Cézar Grabowski, do Conjunto Maranhão no bairro Costeira, para estar ciente se o proprietário desse terreno já foi notificado referente aos entulhos e lixos que vem sendo jogado no local para que tome as devidas providências.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de fevereiro de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
28/02/2024 13:42:22
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2024 13:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65df6275696522.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 28/02/2024 13:42